



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	073/2022
FL.:	01
ASSINATURA:	

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO E JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 27 dias do mês de abril de 2022, cumprindo ao autorizo do **Sr. Danilo Soares Serra Gaioso** que exerce o cargo de Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO, procedi com a abertura do Processo Administrativo nº 073/2022, cuja finalidade é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de impressão – obedecendo ao regramento disposto na Lei Federal nº 8.666/93, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO. Para constar, eu, **Hian Bernardo de Oliveira Costa** – Chefe da Divisão de Tecnologia e Informação, com matrícula sob nº 325-1, sou responsável pela abertura do processo, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

- 1 – Despacho autorizativo do Exmo. Superintendente PREVPAÇO;
- 2 – Memorando n.º 015/2022-DTI/PREVPAÇO

HIAN BERNARDO DE OLIVEIRA COSTA
Chefe da Divisão de Tecnologia e Informação
Mat. 325-1



PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	073/2022
FL.:	02
ASSINATURA:	

Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

MEMORANDO N.º 15/2022 - DTI/PREVPAÇO

Paço do Lumiar/MA, 27 de abril de 2022.

À SUPERINTENDÊNCIA/PREVPAÇO

Assunto: Solicitação de abertura de processo administrativo visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de equipamentos de impressão.

Senhor Superintendente,

A utilização dos serviços de cópia, impressão e digitalização é parte do cotidiano dos Órgãos Públicos, seja nas esferas federal, estadual ou municipal.

Este tipo de modelo de contratação está atualmente presente em uma considerável parte da Administração Pública, visto o alto grau de eficiência na prestação dos serviços, na agilidade de fornecimento de suprimentos e na substituição dos equipamentos em caso de defeito/pane.

A contratação deste serviço visa a redução de custos com os insumos e consumíveis, visto que estes serão fornecidos pelo prestador de serviços - exceto papel, a diminuição de investimentos iniciais com a aquisição de equipamentos, bem como proporcionar a gestão centralizada do serviço de impressão, que, em consequência, possibilitará a obtenção de indicadores de qualidade, desempenho, disponibilidade, utilização de recursos e custos de forma mais ágil e exata, permitindo melhor planejamento, tomadas de decisão e ações rápidas, cada vez mais demandadas pelos ambientes produtivos.

Espera-se que os benefícios sejam ampliados em função da maior aplicação deste modelo de solução, em virtude da atualização tecnológica, da consequente oferta de mercado, da evolução das tecnologias de impressão, visto que todos estes pontos poderão trazer reduções maiores nos preços.

A solicitação constante justifica-se, ainda, pela necessidade de compor uma estrutura mínima indispensável para atender às demandas deste Instituto de Previdência, de processos, para apresentações, reuniões internas e externas, contribuindo assim com a melhoria dos serviços prestados.

Atenciosamente,

HIAN BERNARDO DE OLIVEIRA COSTA
Chefe da Divisão de Tecnologia e Informação



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

DESPACHO

Unidade Solicitante: *Divisão de Tecnologia e Informação - DTI/PREVPAÇO.*

Assunto: *Solicitação de abertura de processo administrativo visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de equipamentos de impressão para atender as necessidades deste Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO.*

1. Vistos;
2. Recebido no Gabinete em 27 de abril de 2022;
3. Autorizo a abertura do processo administrativo, na forma da Lei e nos termos do Memorando n.º 15/2022 – DTI/PREVPAÇO;
4. Encaminhe-se à Divisão de Tecnologia e Informação para elaboração do Termo de Referência – TR e pesquisa de preços.

Paço do Lumiar (MA), 27 de abril de 2022.

DANILO SOARES SERRA GAIOSO
Superintendente PREVPAÇO



PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	93/22
FL.:	04
ASSINATURA:	

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 03/2022-PREVPAÇO

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de impressão, para atender as necessidades do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO**, conforme especificações descritas no Anexo I do presente Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A utilização dos serviços de cópia, impressão, e digitalização é parte do cotidiano dos Órgãos Públicos, seja nas esferas federal, estadual ou municipal;

2.2. Este tipo de modelo de contratação está atualmente presente em uma considerável parte da administração pública, visto o alto grau de eficiência na prestação dos serviços, na agilidade de fornecimento de suprimentos e na substituição dos equipamentos em caso de defeito/pane;

2.3. Redução de custos com os insumos e consumíveis, visto que estes serão fornecido pelo prestador de serviços – exceto papel;

2.4. Diminuição de investimentos iniciais com a aquisição de equipamentos;

2.5. Proporcionar a gestão centralizada do serviço de impressão, que em consequência possibilitará a obtenção de indicadores de qualidade, desempenho, disponibilidade, utilização de recursos e custos de forma mais ágil e exata, permitindo melhor planejamento, tomadas de decisão e ações rápidas, cada vez mais demandadas pelos ambientes produtivos;

2.6. Espera-se que os benefícios sejam ampliados em função da maior aplicação deste modelo de solução, em virtude da atualização tecnológica, da consequente oferta de



PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	73/22
FL.:	05
ASSINATURA:	

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

mercado, da evolução das tecnologias de impressão, visto que todos estes pontos poderão trazer reduções maiores nos preços;

2.7. A solicitação constante no presente Termo justifica-se, ainda, pela necessidade de compor uma estrutura mínima indispensável para atender as demandas deste Instituto de Previdência, de processos, para apresentações, reuniões internas e externas, contribuindo assim com a melhoria dos serviços prestados.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. As especificações e modelos estão detalhadas no **ANEXO I** deste Termo de Referência.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4.1. O objeto do presente Termo de Referência obedecerá ao regramento disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e, por tratar-se de serviço comum na forma da Lei 10.520/02, pode ser adotada a Adesão à Ata de Registro de Preços ou Dispensa de Licitação conforme disposto no Art. 24, devendo, ainda, respeitar igualmente a Constituição Federal e demais legislações aplicáveis.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTRUTURA DE ATENDIMENTO TÉCNICO

5.1. Conforme descrito abaixo:

- a) Fornecimento de equipamentos de última geração, novos e sem uso, devidamente instalados com equipamento de energia (nobreak, estabilizador ou módulo) caso seja necessário;
- b) Impressões em P&B e Colorida em tamanho natural, reduzidas ou ampliadas e digitalização de documentos com alto padrão de qualidade;
- c) Fornecimento de suprimentos, com exceção de papel, para perfeito funcionamento das impressoras e multifuncionais. Todos os suprimentos, peças e acessórios deverão ser novos de primeiro uso e originais do fabricante do equipamento;
- d) Não serão aceitos suprimentos retintados, reciclados, pirateados, contrabandeados, remanufaturados, falsificados, reprocessados, recarregados ou recondicionados;



PREVPAÇO
Nº PROCESSO: 93/22
FL.: 06
ASSINATURA:

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

- e) Todos os equipamentos de pequeno e grande porte terão franquia mínima mensal;
- f) Somente será usada a franquia nos equipamentos de impressão, quando a produção mensal do equipamento não ultrapassar o quantitativo estipulado;
- g) Em todos os casos, se ultrapassar ou não a franquia, o valor da cópia será único;
- h) Prover softwares comprovadamente licenciados para prestação dos serviços;
- i) Prover sistema de gerência e monitoração dos processos de impressão;
- j) A digitalização de documentos terá o custo de no máximo 70% do valor da cópia/impressão para impressora multifuncional monocromática, e custo de no máximo 30% do valor da cópia/impressão para impressora policromática;
- k) Os equipamentos em cores deverão ter a capacidade de distinguir impressão MONOCROMÁTICA e COLOR;
- l) Telas e manuais em língua portuguesa (BR);
- m) Possuir gerenciamento de impressões por usuário, grupos, departamento e centro de custos.
- n) A empresa deverá apresentar marca e modelo do software de bilhetagem com no mínimo as seguintes características:
 - Contabilidade e o controle de custos em impressoras de rede e locais, com sistemas operacionais WINDOWS 2007, WINDOWS 10, WINDOWS SERVER 2008, 2012, 2016, ou outros que porventura possam surgir;
 - Informar usuário, nome do documento, horário, impressora, número de páginas, modo de impressão (cor ou mono), tamanho do papel e custo;
 - Gerar relatórios via web por usuário, impressora (equipamento físico), computadores (estação ou servidor de impressão), departamentos e centros de custo;



PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	43122
FL.:	07
ASSINATURA:	

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

- Gerar relatórios que possibilite comparar duas datas ou períodos a serem confrontados, pormenorizados por equipamentos ou de modo global;
- Ordenação dos relatórios por volume de páginas, por custo e por ordem alfabética de usuário ou nome da impressora ou nº de série e ainda permitir comparação por períodos de volumes de impressão, cópias;
- Geração de relatórios de análise informando sumários, trabalhos por usuários, demanda colorida ou monocromática, por tamanho de papel, duplex ou simplex, em impressoras de rede;
- Exportação de dados para análise, em formatos PDF e XLS;
- Centralização automática de dados a partir de locais remotos (sub-sedes) e a geração de relatórios integrados com todos os dados;
- Definição de custos por impressora, diferenciando custos para impressão e cópia, colorida e monocromática;
- Realizar a contabilidade e o controle de custos de impressões, cópias e digitalização dos equipamentos;
- Administração de custos por equipamento eletrônico (impressoras multifuncionais);
- Possibilitar a implantação de filtros com proibições de acordo com determinadas extensões, proibições de impressões color entre outros;
- Definição de cotas em valores monetários, segmentados por equipamento eletrônico (impressora multifuncional), por usuário e por grupos de usuários e a geração de relatórios de utilização de cotas;
- O critério de definição de cotas (se por impressora, por usuários e por grupos de usuários) será exercido pela CONTRATANTE, mas o sistema deverá contemplar as três funcionalidades, mesmo que não simultaneamente;



PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	43122
FL.:	08
ASSINATURA:	

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

- O critério de definição de cotas em valores monetários por equipamento eletrônico (impressora multifuncional) deverá causar o travamento do equipamento após o atingimento da cota, tanto para cópia como para impressão, sendo liberado apenas após o decurso do prazo cadastrado para a utilização da cota;
- O sistema ou mecanismo deve permitir, obrigatoriamente, que o equipamento, após atingir a cota cadastrada, bloqueie o uso das cópias e impressões, mas mantenha liberado o uso das digitalizações, já que estas últimas não geram custo para a CONTRATANTE;
- No caso de falha ou inoperância dos mecanismos de controle de cotas de impressão e cópia, a CONTRATADA arcará com o excedente que passar dos limites contratados pré-estabelecidos em cotas de impressão, cópia e digitalizações, não cabendo ônus ao erário da CONTRATANTE;
- Definição de Centros de Custos para equipamentos, grupos de usuários/setores e a geração de relatórios a partir dos mesmos;
- Importação automática, mantendo a sincronia, via fontes externas de dados de usuários, através de LDAP e Active Directory;
- Interface WEB de gerenciamento central, que permita acesso as funções da solução;
- Emissão de gráficos e resumos para facilitar o acompanhamento do ambiente;
- Permitir agendamento de relatórios nos períodos estipulados, podendo ser semanal, mensal ou dias específicos;
- Agendamento de relatórios, que são gerados e enviados para e-mails específicos para cada gestor (coordenadores/gerentes/diretores);
- Base de dados no padrão SQL;



PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	43/22
FL.:	09
ASSINATURA:	

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

- O sistema deverá armazenar logs de impressão em casos de queda de link/falha de conexão para reenvio desses dados ao banco de dados principal após anormalização do link/conexão evitando a perda e a interrupção do serviço;
- Diferenciação entre impressões coloridas e monocromáticas e tamanhos A3/A4;
- A solução será utilizada em ambiente de rede corporativo e heterogêneo, onde estão presentes as mais diversas tecnologias de gerenciamento de rede, Microsoft Windows, tanto nos servidores de rede como nas estações;
- O agente interno do software de gerenciamento remoto, contabilização e bilhetagem de impressão, cópia e digitalização de todas as impressoras deverá utilizar, além dos métodos citados anteriormente, a possibilidade de conectividade através da internet (rede externa) com o servidor de impressão, para sincronizar as informações sobre os trabalhos de impressão/cópias/digitalização (bilhetagem) em ambientes onde em razão de falha na rede, os equipamentos não consigam comunicação direta com servidor de impressão pela rede interna. De forma, que estes dados sejam enviados via internet ao servidor de impressão.
- O Software de Gerenciamento deverá ser totalmente compatível (100% - cem por cento) à marca e modelos dos equipamentos cedidos pela eventual CONTRATADA;
- Possuir a possibilidade de limitar equipamentos a grupos de usuários;
- Deverá ser apresentado, folder/catálogo ou prospecto do software para verificação das características do mesmo.
- Havendo necessidade, o pregoeiro poderá solicitar prova de conceito para a licitante que apresentou melhor proposta;

5.2. Os chamados para manutenção corretiva deverão ser atendidos dentro de um período máximo respeitando o Nível Mínimo de Serviço descrito no item 6.5;



PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	43/22
FL.:	10
ASSINATURA:	

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

5.3. Deverá ser provida pela CONTRATADA disponibilidade de atendimento técnico com softwares e funcionários capacitados, atendendo aos quantitativos mínimos de pessoal e aos níveis de serviço especificados pelo CONTRATANTE;

5.4. A CONTRATADA deverá manter todos os equipamentos do sistema em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva necessários a permitir a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos;

5.5. Acordo de Nível de Serviço

5.5.1. Nível Mínimo de Serviço

PRIORIDADE	DESCRIÇÃO	TEMPO DE ATENDIMENTO
1- URGENTE	O problema ou defeito ocasionado, afeta o ambiente impedindo a impressão de documentos.	Imediato: Até 2 horas para equipamentos da Central de Impressão; Até 4 horas para demais equipamentos em horário comercial
2 - ALTA	O problema ou defeito ocasionado afeta de forma relativa. Mas, no entanto as impressões continuam de forma restrita.	Até 4 horas; Horário comercial
3 - MÉDIA	O problema ou defeito ocasionado possui pequeno impacto.	Até 12 horas; Horário comercial
4 - BAIXA	Não existem problemas ou defeitos. Este nível de serviço contempla as manutenções evolutivas no ambiente de produção.	Até 12 horas; Horário comercial

5.5.1.1. Tempo de atendimento ao chamado é o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento.



PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	43 122
FL.:	11
ASSINATURA:	

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

5.5.1.2. Tempo de solução do problema, é o período compreendido entre o horário de chegada do técnico ao local de atendimento e o horário do término da solução, devidamente registrados no documento Abertura de Chamados Técnicos, pelo representante da CONTRATANTE, deixando o equipamento em condições normais de operação.

5.6. Todas as ocorrências serão registradas pelo Contratante, que notificará a Contratada;

5.7. O problema será considerado solucionado quando a Contratada identificar e adotar de medidas necessárias para a correção do chamado aberto;

5.8. Caso a CONTRATADA não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido no presente ajuste e as partes constatarem que a utilização do equipamento é inviável, a CONTRATADA deverá substituí-lo em até 12 (doze) horas, por outro de sua propriedade, com características iguais ou superiores;

5.9. A CONTRATADA será responsável em manter os equipamentos sempre providos de consumíveis, peças e acessórios e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender às demandas estimadas em cada unidade;

5.10. Realizar a instalação de software e driver em todos os computadores envolvidos no processo.

5.11. Serviços específicos de Impressão:

5.11.1. Impressões em P&B, tamanho natural, reduzidas ou ampliadas com acabamento dos documentos quando necessário, com acabamento dos documentos quando necessário; reproduzidos em papel sulfite de 75g/m2 (P&B) e Digitalização de documentos em formatos A4 e A3, com alto padrão de qualidade;

5.11.2. . Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos por conta da CONTRATADA, não gerando nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

5.11.3. Provimento de peças e suprimentos (toner, cilindro e cartuchos), exceto papel e grampos;



PREVPAÇO
Nº PROCESSO: 93/22
FL.: 12
ASSINATURA: _____

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

5.11.4. Provimento de treinamento operacional para os operadores dos equipamentos e softwares.

6. EQUIPAMENTOS, QUANTIDADES DE IMPRESSÃO E ESTIMATIVA DE CUSTO.

6.1. Relação dos tipos de equipamentos previstos para as impressões desejadas, estimativa de custos, bem como estimativa de volume de impressão mensal por equipamento:

QUANTI DADE	EQUIPAMENTOS	FRANQUIA MENSAL MINIMA POR EQUIPAMENTO	VALOR POR IMPRESSÃO
3	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL OU LASER MONOCROMÁTICA – 42 PPM OU SUPERIOR – A4 / DUPLEX AUTOMÁTICO PARA IMPRESSÃO	4.000	-
1	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL OU LASER POLICROMÁTICA – 32PPM OU SUPERIOR – A4 / DUPLEX AUTOMÁTICO PARA IMPRESSÃO	1.000	-

6.2. Caso o volume de impressão do equipamento ultrapasse a franquía definida no item, o valor unitário da impressão será único e igual ao preço unitário definido para a franquía. Será pago o quantitativo da produção mensal individual;

6.3. A comprovação mensal das impressões e digitalizações deverá ser por extrato impresso pelo próprio equipamento;

6.4. O valor da contratação será definido com base na coleta de preços realizada no mercado local (no que couber), com empresas especializadas na execução dos serviços especificados neste TR;

6.5. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações



PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	73.622
FL.:	13
ASSINATURA:	

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

trabalhistas, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito, e também percentuais de descontos concedidos;

6.6. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global do serviço;

6.7. Havendo pesquisa de preço de mercado, a proposta deverá ser feita nos moldes do Anexo deste Termo de Referência.

6.8. As medições mensais terão como base o somatório de todas as cópias/impressões individuais realizadas no mês em questão conforme o valor proposto pela CONTRATADA.

6.8.1. Da digitalização de documentos: será feito o somatório conforme disposto no item 5.1 alínea j.

7. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO.

7.1. A determinação e indicação dos locais para a prestação dos serviços serão realizadas por meio de ordem de serviço, no momento de sua devida emissão, considerando o endereço consignado no mesmo.

7.2. A execução dos serviços, o fornecimento inicial dos equipamentos e softwares solicitados serão efetuados junto à CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato;

7.3. Não serão aceitos equipamentos e suprimentos que não sejam originais do fabricante, nem embalagens que estejam avariadas, violadas ou com partes ilegíveis;

7.4. A Empresa entregará os equipamentos solicitados, de forma parcelada, segundo demanda oficializada, se assim for conveniente para a CONTRATANTE;

7.5. O fornecimento será efetuado em dias úteis e horário comercial, com aviso prévio aos Responsáveis pelo recebimento, nas quantidades discriminadas nas respectivas Autorizações de Fornecimento;

7.6. Os produtos que forem entregues fora das condições estipuladas neste Termo de Referência deverão ser substituídos imediatamente, sendo os ônus decorrentes da substituição de responsabilidade da empresa fornecedora do produto.



PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	73/22
FL.:	14
ASSINATURA:	

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

7.7. Fica ressalvado que a descrição do produto a ser ofertado, deverá ser o da especificação peculiar da marca do equipamento, não o da transcrição fiel das especificações descritas no presente Termo de Referência, salvo se esta for idêntica em sua integralidade com o requisitado.

7.8. A simples entrega do(s) produto(s) objeto(s) da autorização/solicitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Corpo Técnico do Órgão.

- Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento provisório.

7.9. Os materiais de consumo deverão estar em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de validade das marcas oferecidas;

7.10. Os produtos contendo baixa qualidade, em desacordo com o edital e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pelos ÓRGÃOS E/OU ENTIDADES PARTICIPANTES.

7.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

8. DAS RECOMENDAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. A proponente deverá obrigatoriamente apresentar proposta técnica dos equipamentos ofertados, comprovando ponto a ponto as exigências solicitadas neste termo de referência, com o fornecimento de índice localizando cada comprovação técnica. Tal comprovação técnica deverá ser embasada através de documentação pública e oficial do fabricante (sendo aceito catálogo, data sheets, manuais, páginas da web, brochuras ou documentação);



PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	43/22
FL.:	15
ASSINATURA:	

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

9. DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO.

9.1. A Solicitação do objeto ocorrerá por meio de Ordem de Serviço, a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato firmado entre as partes;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO referentes ao objeto deste Edital;
- d) Fiscalizar a prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.
- e) Efetuar o pagamento das faturas devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, nas condições e preços pactuados.
- f) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a Administração;
- g) Documentar as ocorrências havidas;
- h) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Operadora, inclusive quanto à não interrupção dos serviços prestados;
- i) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário às suas dependências, para execução de serviços referentes ao Objeto;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:



PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	43/22
FL.:	16
ASSINATURA:	

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

- a) A Empresa deverá manter as máquinas instaladas em perfeitas condições de funcionamento e produtividade durante todo o período de locação.
- b) Treinar os operadores designados pela CONTRATANTE;
- c) Fazer o gerenciamento de chamados técnicos, por software especializado;
- d) Prover, instalar e configurar todas as demais licenças de software previstas neste Termo de Referência;
- e) A CONTRATADA deverá executar de forma eficiente a manutenção corretiva das máquinas instaladas e realizar mensalmente a manutenção preventiva. Também deverá fornecer equipamentos, suprimentos com quantidade e qualidade necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços contratados, o qual deverá compor os preços das cópias/impressões a serem cotados sem qualquer ônus, encargo ou responsabilidade para a CONTRATANTE.
- f) A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverá incluir todo o material e equipamentos necessários para a sua realização eficiente;
- g) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito quando verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço;
- h) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- i) Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados;
- j) Arcar com todas as despesas, tributos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou que venham incidir sobre os serviços ofertados;
- k) Obrigar-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE



PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	43/22
FL.:	14
ASSINATURA:	

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

- l) Os toners, cilindros, reveladores, cartuchos e quaisquer outras peças necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos deverão ser trocadas pela Empresa quando houver necessidade, sem ônus para a CONTRATADA, excluído papel e grampos.
- m) Prover, sem ônus adicional à CONTRATANTE, sempre que necessário transformadores e/ou estabilizadores para garantia do correto funcionamento dos equipamentos.
- n) A CONTRATADA deverá proceder a instalação e desinstalação de Impressoras dentro de cada localidade indicada. Caso haja mudança na localidade de instalação, o remanejamento e o transporte ocorrerão por conta da CONTRATADA.
- o) A empresa CONTRATADA deve garantir que, durante a execução dos serviços, os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão do atendimento de um chamado técnico, deverá ser efetuada limpeza geral no ambiente, eventualmente afetado pela atuação do técnico da empresa CONTRATADA.
- p) Os empregados da CONTRATADA terão acesso aos locais de execução dos serviços devidamente identificados através de crachás visando cumprir as normas de segurança das unidades.
- q) A CONTRATADA não poderá sublocar ou transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- r) A CONTRATADA deverá contratar egressos do sistema prisional, conforme determina a Lei Estadual nº 9.116/2010, com redação dada pela Lei Estadual nº 10.182/2014.
- s) A CONTRATADA deverá ministrar treinamento de operacionalização pelo menos um (01) dos equipamentos, nos locais onde os mesmos forem instalados, e da solução ofertada, em um (01) local indicado pela CONTRANTE, para até no máximo 10 (dez) pessoas, por unidade (local) de instalação da contratada no momento da instalação, na modalidade presencial, com exemplos práticos, bem como fornecer os respectivos manuais técnicos para instalação e configuração e acessórios de todos os componentes, em língua portuguesa (BR), sendo obrigatório também o fornecimento de documentação em mídias eletrônicas em Português



PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	73/22
FL.:	18
ASSINATURA:	

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

(BR).

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Especificamente para os efeitos da qualificação técnica do licitante, prevista no artigo 30 da Lei Federal no 8.666/93, deverão ser solicitados:

12.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em quantidade mínima de 25% (vinte e cinco por cento) dos postos a serem contratados.

12.1.1.1. Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação do(s) atestado(s):

- a) Razão social e CNPJ da pessoa jurídica emitente;
- b) Endereço, telefone e/ou fac-símile e e-mail da pessoa jurídica;
- c) Períodos de vigência do contrato com a licitante;
- d) Breve descrição dos serviços realizados pela licitante;

12.1.2. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

12.1.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

12.1.4. Deverá ser apresentada declaração de que têm disponibilidade de equipamentos, veículos, pessoal técnico especializado e outros considerados essenciais para o cumprimento do objeto;

12.2. O licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro, deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do CONTRATO que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

13. DO PAGAMENTO



PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	43.122
FL.:	19
ASSINATURA:	

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

13.1. O pagamento será efetuado no **prazo de 30 (trinta) dias consecutivos** contados da data do atesto da Nota Fiscal realizado pelo servidor responsável pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2. O pagamento será efetuado MENSALMENTE, sem reajustes, com pagamento em até 30 (trinta) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal / Fatura em nome do PREVPAÇO, CNPJ: 04.946.294/0001-08, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;

13.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.3.1. O prazo de validade;

13.3.2. A data da emissão;

13.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

13.3.4. O período de prestação dos serviços;

13.3.5. O valor a pagar; e

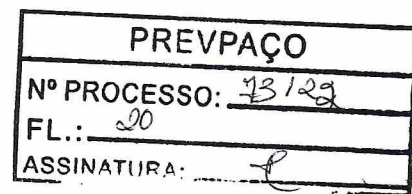
13.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

13.4.1. Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da respectiva nota de empenho;

13.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos federais e a dívida da União;

13.4.3. Certidão Regularidade do FGTS – CRF;





PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	9362
FL.:	21
ASSINATURA:	

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

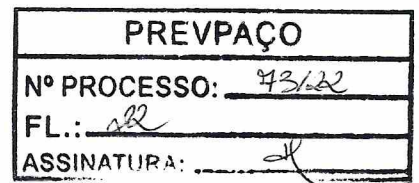
14.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

14.3. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos - SGC por igual prazo.
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.4. As sanções previstas nas alíneas a, c, d e "e", poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea b.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

14.5. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

14.6. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

14.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

14.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

14.9. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar/MA – PREVPAÇO, designará, através de portaria, os servidores que atuarão na qualidade de gestor e de fiscal do contrato;

15.1. O FISCAL DE CONTRATO, promoverá o acompanhamento da prestação dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em



PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	913/22
FL.:	23
ASSINATURA:	

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

15.2 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

15.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com o contrato.

15.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Para execução do fornecimento, a adjudicatária prestará Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, cujo prazo de validade não poderá ser inferior ao prazo de vigência do contrato objeto deste Edital.

16.2. A garantia será prestada em qualquer das seguintes modalidades:

- a) Caução em Dinheiro ou Título da Dívida Pública;
- b) Seguro Garantia;
- c) Carta de Fiança Bancária;

16.3. No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.4. No caso de opção por Caução em dinheiro, o interessado deverá encaminhar-se ao Setor Financeiro do órgão participante, que o aplicará, de forma a preservar o seu valor monetário, uma vez que o seu valor será depositado em nome da CONTRATANTE, em conta poupança a ser informada.



PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	73/22
FL.:	24
ASSINATURA:	

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

16.5. Se a modalidade escolhida for Seguro-Garantia, a CONTRATADA fará entrega à CONTRATANTE da competente Apólice, em nome do órgão participante, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução dos serviços estabelecido no Termo de Referência.

16.6. Se a escolha recair na modalidade Fiança-bancária, a CONTRATADA fará entrega da Carta de Fiança Bancária, no original, emitida por instituição financeira em funcionamento no País, em nome do órgão participante, devendo conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução dos serviços estabelecido no Termo de Referência.

16.7. O órgão participante poderá descontar do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CONTRATADA, inclusive multas.

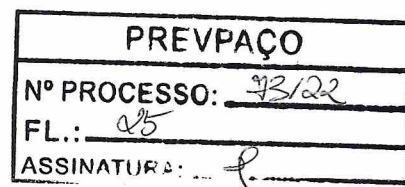
16.7.1. Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a GARANTIA deverá ser reintegrada no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

16.8. A garantia será liberada após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente do órgão participante.

17. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS POR ÍNDICE PREVIAMENTE ESTABELECIDO

17.1. O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. 22.1.1. O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPACO

18.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, devendo o mesmo ser publicado no Diário Oficial do Município de Paço do Lumiar.

19. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

19.1. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

19.1.1. O valor estimado para contratação é de **R\$ XXXXXXXX**, calculado a partir da pesquisa de preços no mercado a ser realizada pelo Departamento Administrativo do PREVPAÇO.

19.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.2.1. A despesa decorrente deste correrá em conformidade com o PPA 2018/2021:

02.01 INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

02.01.09 PREVIDENCIA SOCIAL

02.01.09.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

02.01.09.122.0150 GESTÃO DE POLÍTICA DA PREVIDÊNCIA

02.01.09.122.0150.2132 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO INSTITUTO
PREVPAÇO

02.01.09.122.0150.2132.3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

0203000000 – FONTE DE RECURSO

19.3. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos financeiros específicos e consignados na LOA da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, a ser disponibilizado no momento da contratação, conforme Orientação Normativa AGU nº 20, de 01 de abril de 2009;

19.4. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por



PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	43/22
FL.:	26
ASSINATURA:	

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1 Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente contrato, os enumerados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

20.2. Também constituem motivo para rescisão do contrato por:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais: o não cumprimento de cláusulas contratuais, e especificações;
- b) Irregularidade nas obrigações contratuais: o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) Atraso do serviço;
- d) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) Subcontratação com terceiros não autorizados;
- f) Descumprimento das determinações da autoridade competente: o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) Faltas na execução do contrato: o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pelo representante da administração;
- h) Falência e insolvência civil: a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) Interesse público de alta relevância: razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	43/22
FL.:	27
ASSINATURA:	

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

j) Supressão: a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos;

k) Motivo de caso fortuito ou força maior: a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

21. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

21.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

21.2. A justificativa referida no item anterior, deverá observar o interesse da administração, em especial quanto à continuidade e qualidade da prestação dos serviços contratados, devendo ainda, comprovar a pertinência da alteração em termos de economicidade e eficiência.

21.3. As eventuais alterações contratuais serão formalizadas mediante Termo Aditivo.

22. DA SUSTENTABILIDADE

22.1. Na execução dos serviços, a Contratada deverá:

22.1.1. Considerar e atender as recomendações/requisitos/critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber a este objeto, estabelecidos no art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - IN /SLTI/MPOG;

22.1.2. Atender as normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares e vigentes, objetivando aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais e produtos adquiridos.



PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	7362
FL.:	28
ASSINATURA:	

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

Paço do Lumiar (MA), 03 de maio de 2022.

Responsável técnico:

HIAN BERNARDO DE OLIVEIRA COSTA
Chefe de Divisão de Tecnologia e Informação

**APROVAÇÃO DO TERMO DE
REFERÊNCIA**

Constatado todos os requisitos legais necessários, **APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA** em todos os seus termos, tudo para atender as exigências das Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019.

Paço do Lumiar (MA), 03 de maio de 2022.

DANILO SOARES SERRA GAIOSO
Superintendente/PREVPAÇO



PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	43/22
FL.:	29
ASSINATURA:	

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

ANEXO I

MODELO DE ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Preenchimento por parte da empresa licitante)

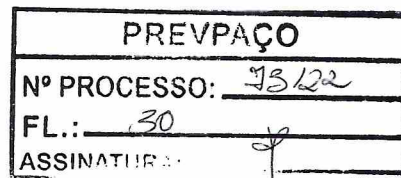
(IMPORTANTE: PAPEL TIMBRADO COM A RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, CNPJ E
ENDEREÇO, INSCRIÇÃO ESTADUAL, TELEFONE, EMAIL)

Ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço de Lumiar -
PREVPAÇO

PROPOSTA DE PREÇOS

Serve o presente para encaminhamento da nossa proposta de preços relativa a
contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de
impressão, para atender as necessidades do **Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO**, conforme especificado abaixo:

QUAN TIDA DE	EQUIPAMENTOS	FRANQUIA MENSAL MINIMA POR EQUIPAMENTO	VALOR POR IMPRESSÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (12 MESES)
3	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL OU LASER MONOCROMÁTICA – 42 PPM OU SUPERIOR – A4 / DUPLEX AUTOMÁTICO PARA IMPRESSÃO	4.000	-		
1	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL OU LASER POLICROMÁTICA – 32PPM OU SUPERIOR – A4 / DUPLEX AUTOMÁTICO	1.000	-		



do Município de Taquaral - PRESTAÇÃO				
	PARA IMPRESSÃO			

PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	13/22
FL:	31
ASSINATURA:	

cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>



Solicitação de Cotação de Preço - Processo Administrativo

cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

25 de maio de 2022 16:56

Cco: coresmasolucoes@gmail.com, glenda@copiartecnologia.com.br

Prezado(a),

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO, com sede na avenida 14, quadra 04, n.º 24, Maiobão, Paço do Lumiar/MA, solicita a apresentação de proposta de contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, TONNER, REVELADOR, PEÇAS E MANUTENÇÃO, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência n.º 003/2022-PREVPAÇO (anexo).

Lembramos que a referida proposta deverá obedecer os comandos da Lei n.º 8.666/93 e da IN N.º 73/2020, em especial: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) Identificação do proponente/fornecedor com número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; c) endereço e telefone de contato; d) data de emissão; e e) validade da proposta de 90 (noventa dias) corridos, devidamente assinada.

Certo de sua atenção, desde já agradecemos o atendimento da solicitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

JANARA DE BARROS GOMES MORAES
Chefe do Departamento Administrativo
(98) 3199-8737



TERMO DE REFERENCIA_IMPRESSORA 03 2022.pdf
517K

PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	13/22
FL.:	32
cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>	



cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

Solicitação de Cotação de Preço - Processo Administrativo

25 de maio de 2022 16:56

cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

Cco: coresmasolucoes@gmail.com, glenda@copiartecnologia.com.br

Prezado(a),

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO, com sede na avenida 14, quadra 04, n.º 24, Maiobão, Paço do Lumiar/MA, solicita a apresentação de proposta de contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, TONNER, REVELADOR, PEÇAS E MANUTENÇÃO, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência n.º 003/2022-PREVPAÇO (anexo).

Lembramos que a referida proposta deverá obedecer os comandos da Lei n.º 8.666/93 e da IN N.º 73/2020, em especial: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) identificação do proponente/fornecedor com número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; c) endereço e telefone de contato; d) data de emissão; e e) validade da proposta de 90 (noventa dias) corridos, devidamente assinada.

Certo de sua atenção, desde já agradecemos o atendimento da solicitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

JANARA DE BARROS GOMES MORAES
Chefe do Departamento Administrativo
(98) 3199-8737

 **TERMO DE REFERENCIA_IMPRESSORA 03 2022.pdf**
517K

06/07/2022 16:11

Gmail - Solicitação de Cotação de Preço - Processo Administrativo

PREVPAÇO	
PROCESSO:	73/22
FL:	33
ASSINATURA:	

cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>



Solicitação de Cotação de Preço - Processo Administrativo

23 de junho de 2022 15:33

cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

Cco: lana@artcoresinformatica.com.br, contatojcmortorres@outlook.com, viviane.masterjetinf@outlook.com

Prezado(a),

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO, com sede na avenida 14, quadra 04, n.º 24, Maiobão, Paço do Lumiar/MA, solicita a apresentação de proposta de contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, TONNER, REVELADOR, PEÇAS E MANUTENÇÃO, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência n.º 003/2022-PREVPAÇO (anexo).

Lembramos que a referida proposta deverá obedecer os comandos da Lei n.º 8.666/93 e da IN N.º 73/2020, em especial: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) Identificação do proponente/fornecedor com número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; c) endereço e telefone de contato; d) data de emissão; e e) validade da proposta de 90 (noventa dias) corridos, devidamente assinada.

Certo de sua atenção, desde já agradecemos o atendimento da solicitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

MARCELO BARROS CUNHA
Chefe do Departamento Administrativo, em exercício
(98) 3199-873

 Livre de vírus. www.avast.com.

 **TERMO DE REFERENCIA_IMPRESSORA 03 2022.pdf**
511K

Comodato de impressoras e multifuncionais

São Luís Maranhão 04 de julho 2022.

Prezado Cliente,

A MASTER JET INFORMATICA é uma empresa com a experiência adquirida ao longo de mais de 10 anos no Mercado do Maranhão. Trabalhamos com fornecimento de Soluções e produtos de impressão para o segmento corporativo, com a prioridade em atender com máxima rapidez e eficiência a todos os nossos clientes, suprimindo assim os requerimentos e necessidades de nossos clientes com projetos e soluções personalizadas.

POLÍTICA DE QUALIDADE

A política de qualidade da MASTER JET INFORMATICA é preservar os princípios de um trabalho de qualidade, Proporcionando soluções de alto desempenho e qualidade que proporcione aos nossos clientes e administradores de TI, confiabilidade e garantia de nossos produtos e serviços. Assumimos nossas responsabilidades individuais e coletivas e cumprimos nossos compromissos, respondemos pelo nosso desempenho em todas as decisões e medidas que tomamos.

ALGUMAS VANTAGENS EM ALUGAR IMPRESSORAS:

- ✓ Redução nos custos de impressão;
- ✓ Rápida reposição de suprimentos;
- ✓ Substituição imediata de impressora em caso de falha;
- ✓ Atualização tecnológica periódica das impressoras;
- ✓ Transparência nas operações do contrato;
- ✓ Distribuição justa dos custos de impressão por departamento ou centro de custo;
- ✓ Possibilidade de limitar o volume impresso, caso seja necessário;
- ✓ Transformar passivo e patrimônio em despesas;
- ✓ Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos comodatados.
- ✓ Atendimento a chamados com prazo máximo de 6 h.
- ✓ Suporte técnico via telefone.
- ✓ VALIDADE DE PROPOSTA 60 DIAS

NASCIMENTO SOUSA – IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
CJ CAIÇARA Nº 05 – JORDOA
CNPJ: 07.095.991/0001-82
viviane.masterjetinf@outlook.com

PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	73/22
FL.:	34
ASSINATURA:	

MASTERJET

PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	73/22
FL:	35
ASSINATURA:	<i>[assinatura]</i>

IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMATICA BROTHER 5652



Especificações Técnicas:

Impressora monocromática

Função: Impressão, Cópia, Scanner e Fax

Tamanho Impressão A4

Conectividade USB 2.0 de alta velocidade; Wireless.

Velocidade Impressão 30 ppm

Resolução Impressão 4800 x 1200 dpi

ADF Frente e Verso Automático para 50 folhas

FRANQUIA MENSAL PARA 3 EQUIPAMENTOS

FRANQUIA DE USO : 12.000 MIL PAGINAS

VALOR DE PÁGINA EXCEDENTE: R\$ 0,08 (Oito centavos)

VALOR DE FRANQUIA MENSAL: R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS)

NASCIMENTO SOUSA – IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

CJ CAIÇARA Nº 05 – JORDOA

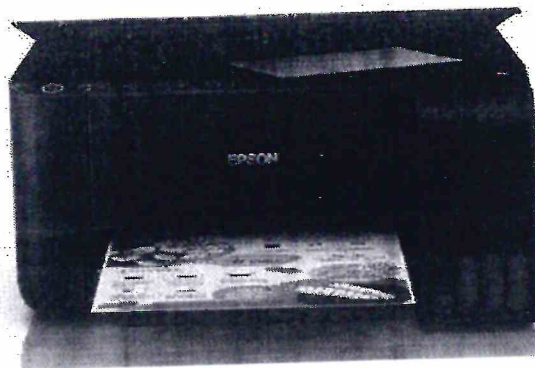
CNPJ: 07.095.991/0001-82

viviane.masterjetinf@outlook.com

MASTERJET

PREVPAÇO
Nº PROCESSO: 43/22
FL.: 36
ASSINATURA: 

IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA EPSON 3150



Especificações Técnicas:

Impressora multifuncional Colorida

Função: Impressão, Cópia, Scanner e Fax

Tamanho Impressão A4

Conectividade USB 2.0 de alta velocidade; Wireless.

Velocidade Impressão 25 PPM

FRANQUIA MENSAL: 1.000

VALOR DE PÁGINA EXCEDENTE: R\$ 0,40 (QUARENTA CENTAVOS)

VALOR DE FRANQUIA MENSAL: R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)

Esta Proposta é válida por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data limite para entrega das Propostas fixada na presente Solicitação de Cotação.

NASCIMENTO SOUSA

NASCIMENTO SOUSA – IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
CJ CAIÇARA Nº 05 – JORDOA
CNPJ: 07.095.991/0001-82
viviane.masterjetinf@outlook.com

06/07/2022 16:11

Gmail - Solicitação de Cotação de Preço - Processo Administrativo

PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	73/22
FL.:	31
ASSINATURA:	

cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>



Solicitação de Cotação de Preço - Processo Administrativo

23 de junho de 2022 15:33

cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

Cco: lana@artcoresinformatica.com.br, contatojcmortorres@outlook.com, viviane.masterjetinf@outlook.com

Prezado(a),

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO, com sede na avenida 14, quadra 04, n.º 24, Maiobão, Paço do Lumiar/MA, solicita a apresentação de proposta de contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, TONNER, REVELADOR, PEÇAS E MANUTENÇÃO, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência n.º 003/2022-PREVPAÇO (anexo).

Lembramos que a referida proposta deverá obedecer os comandos da Lei n.º 8.666/93 e da IN N.º 73/2020, em especial: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) Identificação do proponente/fornecedor com número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; c) endereço e telefone de contato; d) data de emissão; e e) validade da proposta de 90 (noventa dias) corridos, devidamente assinada.

Certo de sua atenção, desde já agradecemos o atendimento da solicitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

MARCELO BARROS CUNHA

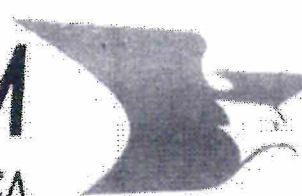
Chefe do Departamento Administrativo, em exercício
(98) 3199-873



Livre de vírus. www.avast.com.



TERMO DE REFERENCIA_IMPRESSORA 03 2022.pdf
511K

**PROPOSTA COMERCIAL****DADOS DA EMPRESA:**

RAZÃO SOCIAL: ARTCOM INFORMATICA LTDA - EPP

CNPJ: 07.775.039/0001-20

ENDEREÇO: Av. Jerônimo de Albuquerque, 3333 - loja 10-COHAB Anil, São Luís - MA, 65051-210.

CIDADE: SÃO LUIS

TELEFONE: (98) 3244-6877/ (98) 3244-6552/ (98) 98102-4379

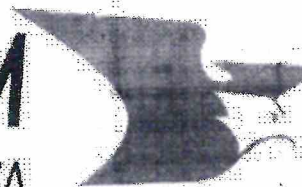
EMAIL: IANA@ARTCORESINFORMATICA.COM.BR.

AO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL- PREVPAÇO

Conforme solicitado, apresentamos nossa melhor oferta para o fornecimento de impressoras

ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

ORDEM	IMPRESSORA	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	MODELO PROPOSTO	FRANQUIA MENSAL	FRANQUIA ANUAL
1	LOCAÇÃO DE MÁQUINA MULTIFUNCIONAL A LASER DIGITAL A4 MONOCROMÁTICO GRANDE PORTE VELOCIDADE MÍNIMA DE CÓPIAS E IMPRESSÕES: 50 PPM	03	KYOCERA 2040	12.000	144.0000
2	LOCAÇÃO DE MÁQUINA POLICROMÁTICA JATO A4 MÉDIO PORTE VELOCIDADE MÍNIMA DE CÓPIAS E IMPRESSÕES: 35 PPM	01	CANON GT 7010	1.000	12.000

**FRANQUIA MENSAL**

ITEM	FRANQUIA	TIPO DE EQUIPAMENTO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	12.000	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA 40 PPM	03	R\$ 0,06 (Seis centavos)	R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)	R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)
02	1.000	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA 30PPM	01	R\$ 0,30 (Trinta centavos)	R\$ 300,00 (trezentos reais)	R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)

Validade da proposta e de 30 dias corridos.

Aguardamos conclusão do processo

São Luís, 04 de julho de 2022

Artcom Informática Ltda.



cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

Solicitação de Cotação de Preço - Processo Administrativo

23 de junho de 2022 15:33

cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

Cco: lana@artcoresinformatica.com.br, contatojcmortorres@outlook.com, viviane.masterjetinf@outlook.com

Prezado(a),

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO, com sede na avenida 14, quadra 04, n.º 24, Maiobão, Paço do Lumiar/MA, solicita a apresentação de proposta de contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, TONNER, REVELADOR, PEÇAS E MANUTENÇÃO, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência n.º 003/2022-PREVPAÇO (anexo).

Lembramos que a referida proposta deverá obedecer os comandos da Lei n.º 8.666/93 e da IN N.º 73/2020, em especial: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) Identificação do proponente/fornecedor com número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; c) endereço e telefone de contato; d) data de emissão; e e) validade da proposta de 90 (noventa dias) corridos, devidamente assinada.

Certo de sua atenção, desde já agradecemos o atendimento da solicitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

MARCELO BARROS CUNHA

Chefe do Departamento Administrativo, em exercício
(98) 3199-873

Livre de vírus. www.avast.com.

TERMO DE REFERENCIA_IMPRESSORA 03 2022.pdf
511K

J.C.M TORRES

INFORMATICA

PROPOSTA COMERCIAL

PREVPAÇO
Nº PROCESSO: 13/22
FL.: 41
ASSINATURA: 

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto.

Ao Instituto de previdência social dos servidores públicos de paço do lumiar

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL RICOH 3710 MONOCROMATICA	03 UND	12.000 MIL COPIAS	R\$ 320,00 (Trezentos e vinte reais) por equipamento	R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) MENSAL
02	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON 6191 POLICROMATICA	01 UND	1.000 (MIL COPIAS)	330,00 (Trezentos e trinta reais) Por equipamento	330,00 (Trezentos e trinta reais) MENSAL

Esta Proposta é válida por 60 (sessenta)

Declaro que minha participação na presente Solicitação de Cotação implica na aceitação integral e irrevogável de seus termos.

São Luís 28 de junho de 2022.

J.C.M TORRES SERVIÇOS LTDA.

JCM TORRES SERVIÇOS LTDA – 12.750.029/0001-70
AV. JERONIMO DE ALBUQUERQUE N 281, BL B LOJA 15 – PLANALTO ANIL IV CENTENÁRIO-
SÃO LUIS – MA
E-mail: CONTATOJCMTORRES@OUTLOOK.COM



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇOS

Paço do Lumiar (MA), 04 de julho de 2022.

Versam os autos sobre procedimento licitatório, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de impressão para atender as necessidades deste Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO.

A priori, informamos que todas as pesquisas de preço foram realizadas em obediência à Instrução Normativa n.º 73/2020 do Ministério da Economia, que altera a Instrução Normativa n.º 02/2017, que versa sobre os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preço para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Deste modo, para obtenção da pesquisa metodológica supracitada, foram encaminhados e-mails a diversas empresas do ramo objeto da presente licitação, os quais foram respondidos pelos fornecedores constantes do mapa de apuração de preços, bem como anexamos os e-mails enviados dos fornecedores que não retornaram nenhuma proposta. Assim, consideramos que o aludido mapa de apuração de preços está em observância a IN n.º 73/2020, ME.

As propostas apresentadas foram das empresas J.C.M TORRES SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 12.750.029/0001-70, ARTCOM INFORMÁTICA LTDA-EPP – CNPJ Nº 07.775.039/0001-20, NASCIMENTO SOUSA – IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA – CNPJ Nº 07.095.991/0001-82, sendo a mais vantajosa da empresa ARTCOM INFORMÁTICA LTDA-EPP – CNPJ Nº 07.775.039/0001-20, no valor de R\$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais), à qual obedece ao regramento disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, tratando-se de Dispensa de Licitação, conforme o artigo 24, II da referida lei, não eximindo o mesmo processo a respeitar igualmente a Constituição Federal e demais legislações aplicáveis.

Atenciosamente,

HIAN BERNARDO DE OLIVEIRA COSTA
Assessor Administrativo
Mat. n.º 325-1



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

DESPACHO

Paço do Lumiar (MA), 06 de julho de 2022.

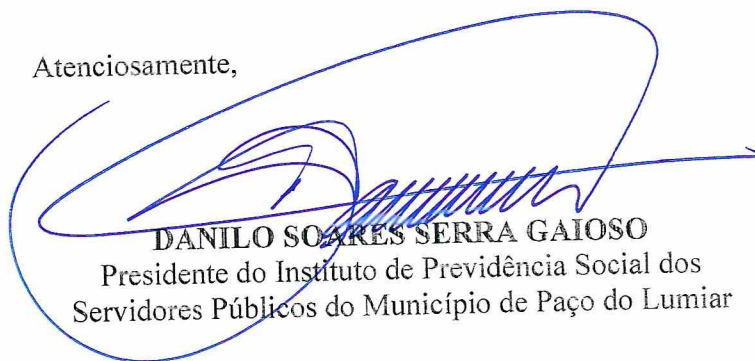
Assunto: *Solicitação de abertura de processo administrativo visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de impressão para atender as necessidades deste Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO.*

À Diretoria Administrativo Financeira,

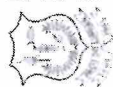
A fim de dar prosseguimento ao feito, verificamos fora realizada pesquisa de preço, tendo na ocasião propostas para a composição de preço estimado. Ressalvamos que a metodologia utilizada foi a média sobre o conjunto de valores obtidos, conforme indicado no mapa de preço a seguir (anexo). Destaca-se ainda, que a citada cotação fora respaldada na IN 73 de 05 de agosto de 2021.

Por fim, submete-se a demanda em voga à apreciação dessa Diretoria para indicação do recurso próprio para a despesa, em atendimento a Lei n.º 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38, caput.

Atenciosamente,



DANILO SOARES SERRA GAIOSO
Presidente do Instituto de Previdência Social dos
Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar



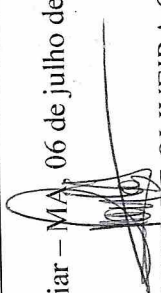
Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

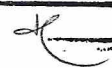
MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de impressão para atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO.

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	QTDDE	JCM TORRES	ARTCOM	MASTERJET
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de impressão para atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar	12 meses	04	R\$ 15.480,00	R\$ 12.600,00	R\$ 15.000,00
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO						R\$ 14.360,00

Paço do Lumiar – MA, 06 de julho de 2022.


HIAN BERNARDO DE OLIVEIRA COSTA
Assessor Administrativo
Mat. n.º 325-1

PREVPAÇO
Nº PROCESSO: 73/22
FL.: 44
ASSINATURA: 



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

DESPACHO

Paço do Lumiar (MA), 07 de julho de 2022.

Assunto: *Solicitação de abertura de processo administrativo visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de equipamentos de impressão para atender as necessidades deste Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO.*

À Comissão Setorial de Licitação,

A fim de dar prosseguimento ao feito, a Diretoria Administrativo Financeira - DAF informa que a referida despesa correrá a conta da Dotação Orçamentária **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentária: 02.2101 – Inst. De Prev. Mun. De Paço do Lumiar

Função: 09 – Previdência Social

Sub-Função: 0122 – Administração Geral

Programa: 0140 – Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

Projeto Atividade: 2.157 – Manutenção das Atividades do PREVPAÇO

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1802000000 – Recurso Vinculado ao RPPS - Taxa

Valor: R\$ 12.600,00

Atenciosamente,

MARCELO BARROS CUNHA
Diretor Administrativo Financeiro
Mat. n.º 137-2



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

DESPACHO

Paço do Lumiar (MA), 08 de julho de 2022.

Assunto: *Solicitação de abertura de processo administrativo visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de equipamentos de impressão para atender as necessidades deste Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO.*

Trata-se de processo administrativo originado da extinta Divisão de Tecnologia e Informação, referente à solicitação de abertura de processo administrativo visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de equipamentos de impressão para atender as necessidades deste Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

1. Memorando n.º 15/2022-DTI/PREVPAÇO;
2. Termo de Referência;
3. Aprovação do Termo de Referência;
4. Autorização de abertura de processo;
5. Mapa Comparativo de Média de Preços
6. Dotação Orçamentária;

A justificativa dos preços e da contratação referente aos serviços pretendidos por este Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO ficou demonstrada nos autos, pois no que se refere a RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO, verifica-se que após a análise da proposta apresentada pela indigitada empresa, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados pela Diretoria Administrativo Financeira, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente à fase de apuração de preço de mercado, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação. Sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

Ademais, a Diretoria Administrativo Financeira informa que a referida despesa correrá a conta da Dotação Orçamentária **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentária: 02.2101 – Inst. De Prev. Mun. De Paço do Lumiar

Função: 09 – Previdência Social

Sub-Função: 0122 – Administração Geral

Programa: 0140 – Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

Projeto Atividade: 2.157 – Manutenção das Atividades do PREVPAÇO

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1802000000 – Recurso Vinculado ao RPPS - Taxa

Valor: R\$ 12.600,00

A Divisão de Tecnologia e Informação - DTI, encaminhou o processo ao Gabinete do Superintendente do PREVPAÇO para conhecimento e autorização, bem como para análise quanto à continuidade do feito.

O Superintendente do PREVPAÇO AUTORIZOU a instauração de procedimento para a contratação citada, encaminhando os autos à DTI/PREVPAÇO para praticar todos os atos decorrentes do procedimento.

Ademais, advertimos que no caso de dispensa de licitação, deve ser observado o art. 26, da Lei n.º 8.666/93, que dispõe:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos
quais os bens serão alocados.*

Analisando os argumentos apresentados nos autos, bem como, a documentação que o instruiu, constata-se a ocorrência de todos os elementos legais autorizadores da contratação por dispensa de licitação.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei n.º 8666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no §1º, do art. 32, da Lei n.º 8.666/93.

Adverte-se que a Diretoria Administrativo Financeira deverá solicitar da empresa ARTCOM INFORMÁTICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 07.775.039/0001-20, os documentos relacionados aos artigos mencionados no parágrafo anterior.

A propósito, há recomendações do Tribunal de Contas da União – TCU, nesse sentido:

*"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação, por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).
Acórdão 260/2002 Plenário*

*Observe o art. 195, §3º, da Constituição Federal c/c o art. 47, inc. I, alínea a da Lei 8.212/91 e com o art. 27, alínea a da Lei 8.036/90, no que tange à obrigatoriedade de exigir-se das pessoas jurídicas a serem contratadas, assim como durante a manutenção do contrato, a comprovação de sua regularidade com a seguridade social (INSS e FGTS).
Acórdão n.º 524/2005 Primeira Câmara*



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

Desta forma, previamente à celebração do contrato há que se verificar se as certidões e comprovações quanto à regularidade da empresa perduram como válidas e sem restrições.

Face ao exposto, encaminhamos os autos à **Diretoria Administrativo Financeira** para juntar aos autos os documentos da empresa ARTCOM INFORMÁTICA LTDA-EPP, com posterior encaminhamento à **Assessoria Jurídica – ASSEJUR** para conhecimento, análise e parecer a respeito da possibilidade da contratação direta por Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso XXII, da Lei Federal n.º 8.666/93, em favor da empresa ARTCOM INFORMÁTICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ n.º 07.775.039/0001-20, no valor mensal de **RS 12.600,00** (doze mil e seiscentos reais), para prestação dos serviços do objeto citado e, em caso de pronunciamento quanto à **legalidade da contratação em tela**, para elaboração da **Minuta do Contrato** e, devendo, em seguida, submetê-lo à Autorização da Dispensa de Licitação pelo Presidente do PREVPAÇO.

Atenciosamente,

MOISÉS LIMA CANTANHEDE JUNIOR
Assessor Administrativo, respondendo pela Comissão Setorial de
Licitação conforme Portaria n.º 24/2022
Mat. n.º 306-1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PORTARIAS - PORTARIA Nº. 094/2022.

PORTARIA Nº. 094/2022.

Paço do Lumiar/MA, 01 de julho de 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE PAÇO DO LUMIAR, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 481/93:

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o servidor, **MAURO MORAIS SANTOS**, matrícula: 67006283-1, das atividades de fiscalização, acompanhamento e atesto do Contrato nº 75/2021, Empresa: E DE J. DA SILVA EIRELLI. CNPJ: 22.086.632/0001-52. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Organização de Eventos e Festividades Anuais do Município de Paço do Lumiar/MA pela servidora, **CARLA RAYSSA GARCÊS PEREIRA**, matrícula 67009102-1.

Art. 2º. Revogar a Portaria nº 117/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

FLÁVIA VIRGINIA PEREIRA NOLASCO

Secretária Municipal de Administração e Finanças

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PAÇO DO LUMIAR - PORTARIAS - PORTARIA: N.º 24/2022

PORTARIA N.º 24 DE 20 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a designação de servidor para responder pela função de Presidente da Comissão Setorial de Licitação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar/MA – PREVPAÇO.

O **PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO, Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83 da Lei Complementar n.º 02 de 28 de junho de 2022, que dispõe sobre a Reorganização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar – MA,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Moisés Lima Cantanhede, Assessor Administrativo, matrícula n.º 306-1, para responder pela função de Presidente da Comissão Setorial de Licitação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, AOS 20 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2022.

DANILO SOARES SERRA GAIOSO

Presidente do Instituto de Previdência Social dos
Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar

GABINETE DA PREFEITA - PORTARIAS - PORTARIA: Nº 783 /2022

PORTARIA Nº 783 DE 01 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do GERENTE DE ACOMPANHAMENTO da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Paço do Lumiar/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

RESOLVE:



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

DESPACHO

Paço do Lumiar (MA), 08 de julho de 2022.

Assunto: *Solicitação de abertura de processo administrativo visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de equipamentos de impressão para atender as necessidades deste Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO.*

À Assessoria Jurídica,

A fim de dar prosseguimento ao feito, encaminhem-se os autos para emissão de parecer, após acostados os documentos da empresa ARTCOM INFORMÁTICA LTDA-EPP, considerando Despacho da Comissão Setorial de Licitação.

Atenciosamente,


MARCELO BARROS CUNHA
Diretor Administrativo Financeiro
Mat. n.º 137-2

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	93/22
FL.:	52
ASSINATURA	

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.775.039/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/01/2006
NOME EMPRESARIAL ARTCOM INFORMATICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARTCOM			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO		NÚMERO 3333	COMPLEMENTO LOJA 11
CEP 65.051-210	BARRIO/DISTRITO JARDIM DE FATIMA	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (98) 3245-8999	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/01/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/08/2022 às 08:25:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2022

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

56294007

CPF/CNPJ

07.775.039/0001-20

NÚMERO DE CONTROLE

92120222348063

RAZÃO SOCIAL

ARTCOM INFORMATICA LTDA - EPP

NOME FANTASIA

ARTCOM

LOCALIZAÇÃO

AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO LOJA 11 Nº 3333, JARDIM DE FATIMA
65000000 -SAO LUIS-MA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

CNAE Principal e Secundários

475120100 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

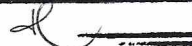
VALIDADE: 31/12/2022

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

B51C8E262EA630DECAA29BF0464ED1A0

PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	73/22
FL.: 53	CERTIFICADO 1020220092139743
ASSINATURA:	



PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	73/22
FL.:	74
ASSINATURAS	

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: ARTCOM INFORMÁTICA LTDA

Hildenê Alves Aguiar de Souza, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora de cédula de identidade nº 16928382001-0 SSP/MA e CIC nº 450.020.613-20, residente e domiciliada a Rua 02, Quadra 02, Casa 33, Jardim Araçagi I - Cohabac, em São Luís-MA, CEP 65052-060 e Jean Lucas de Souza Torres, brasileiro, solteiro, nascido em 05.07.2002, portador da Cartão de Nascimento nº 314.850, Ofício do Registro Civil, 3ª Zona do livro A 343 e CIC nº 031.834.503-05, residente e domiciliado na Avenida Mário Andreazza, nº 26, Olho D'Água, em São Luís-MA, CEP 65068-500, representado pelo seu genitor Jean Carlington Moraes Torres, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 92414497-1 SSP/MA e CIC nº 404.880.633-53 residente e domiciliado na Avenida Mário Andreazza, nº 26, Olho D'Água, em São Luís-MA, CEP 65068-500, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial **ARTCOM INFORMÁTICA LTDA** e terá sede e domicílio na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 619, Setor 1, Loja 18, Cruzeiro do Anil, em São Luís-MA, CEP 65051-210.

SEGUNDA: O capital social será R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR	%
Hildenê Alves Aguiar de Souza	10.000	10.000,00	50
Jean Lucas de Souza Torres	10.000	10.000,00	50
Total	20.000	20.000,00	100

TERCEIRA: Os objetivos sociais da sociedade são:

- Comércio Varejista de Máquinas, Equipamentos e Materiais de Informática;
- Manutenção, Reparação e Instalação de Máquinas de Escritório e de informática.

QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em 20 de dezembro de 2005 e seu prazo de duração é indeterminado.

QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA: A sociedade poderá designar administradores não sócios.

OITAVA: O exercício do cargo de administrador cessa pela destituição, em qualquer tempo, do titular, ou pelo término do prazo se, fixado no contrato ou em ato separado, não houver recondução

NONA: A administração da sociedade exercida pelo não sócio Jean Carlington Moraes Torres, acima qualificado e pela Hildenê Alves de Aguiar de Souza com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores sócios e não sócios quando for o caso.



PREVPAÇO

Nº PROCESSO: 73122

FL.: 55

ASSINATURAS: 

DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "foro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

DÉCIMA QUINTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de São Luís-MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

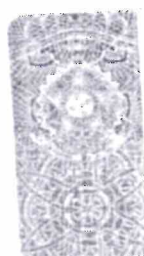
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

São Luís-MA, 26 de dezembro de 2005.


Hildene Alves Aguiar de Souza
C.I. nº 16928382001-0 SSP/MA


Jean Lucas de Souza Torres
Representado por Jean Carlington Moraes Torres
C.I. nº 92414497-1 SSP/MA


Jean Carlington Moraes Torres
C.I. nº 92414497-1 SSP/MA

**Junta Comercial do Estado do Maranhão**

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 06/12/2005
SOB O NÚMERO 2720556-115
Protocolo 05816078-0

ARTCOM INFORMATICA LTDA


ANTONIO CARLOS DE SILVA AGUIAR
SEU, SECRETÁRIO GERAL

EXEMPLAR DO CONTRATO - 04.000.000.000
Nº 000000000.000.000.000 - 000000000.000.000.000
DE 000000000.000.000.000
000000000.000.000.000
Apresenta este documento ao SEI para fins de
registro e arquivamento.

Em 2005, 26 de dezembro, em São Luís, Maranhão.



PREVPAÇO

Nº PROCESSO: 23/22

FL.: 56

ASSINATURA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JEAN CARLINGTON MORAIS TORRES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
924244971 SEJUSP MA

CPF
404.880.633-53

DATA NASCIMENTO
29/03/1968

FILIAÇÃO
DJALMA FERREIRA TORRES
VITORIA GOMES MORAIS

PERMISSÃO
[Barra de código]

ACC
[Barra de código]

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00317349719

VALIDADE
15/08/2023

1ª HABILITAÇÃO
06/05/1993

OBSERVAÇÕES
[Área vazia]

LOCAL
SAO LUIS, MA

ASSINATURA DO PORTADOR
[Assinatura]

DATA EMISSÃO
16/08/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
Carla Assis Brito
Diretora Geral - Defesa / MA
[Assinatura]

88168467660
MA038626072

MARANHÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1694631007

PROIBIDO PLASTIFICAR
1694631007

PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	<u>75/22</u>
FL.:	<u>57</u>
ASSINATURA:	

**5º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
DENOMINADA "ARTCOM INFORMATICA LTDA-EPP"**

1. **HILDENE ALVES DE AGUIAR**, brasileira, divorciada, natural de Coroata - MA, data de nascimento 07/09/1953, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº. 016928382001-0 SSP/MA, CPF: 450.020.613-20, residente e domiciliada na Rua Dois, nº 33, Quadra 02, Bairro Cohatrac II, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, CEP 65.054-260.

2. **JEAN CARLINGTON MORAIS TORRES**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de São Luis - MA, data de nascimento 29/03/1968, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 92414497-1 SSP/MA, CPF: 404.880.633-53, residente e domiciliado na Avenida Deputado Luis Eduardo Magalhães, nº 01, Cond. Jardim de Veneto, Edif. Verona, Apto. 1002, Bairro Calhau, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, CEP 65.071-415.

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada denominada **ARTCOM INFORMATICA LTDA-EPP**, com sede e foro na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, situada na Avenida Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 3333, Loja 11, Bairro Jardim de Fatima, CEP: 65.051-210, inscrita no CNPJ sob o nº 07.775.039/0001-20, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão, NIRE 21200591115 por despacho de 06/01/2006, decidem neste ato, alterar e consolidar o contrato social, em obediência ao Código Civil trazido pela Lei nº 10.406/2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – O objetivo social da sociedade a partir desse ato passa a ser:

- 47.51-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.23-7/00 Comércio varejista de bebidas
- 45.30-7/05 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 47.51-2/02 Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
- 47.53-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 47.61-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.89-0/05 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 47.89-0/07 Comércio varejista de equipamentos para escritório

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2018 09:52 SOB Nº 20180627856.
PROTOCOLO: 180627856 DE 16/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803415325. NIRE: 21200591115.
ARTCOM INFORMATICA LTDA - EPP

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 20/08/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	43622
FL.:	58
ASSINATURA:	

62.09-1/00 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
 77.39-0/99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (impressoras)
 82.11-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
 77.33-1/00 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
 95.11-8/00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
 47.52-1/00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
 82.19-9/01 Fotocópias

CLÁUSULA SEGUNDA – A administração da sociedade a partir desse ato caberá ao sócio **JEAN CARLINGTON MORAIS TORRES**, com os poderes e atribuição de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que temporariamente, o acesso a cargo público; ou por crime falimentar de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de **ARTCOM INFORMATICA LTDA-EPP** e tem sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situada na Avenida Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 3333, Loja 11, Bairro Jardim de Fatima, CEP: 65.051-210. (art.997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social, totalmente integralizado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no

  **JUCEMA**

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2018 09:52 SOB Nº 20180627856.
 PROTOCOLO: 180627856 DE 16/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803415325. NIRE: 21200591115.
 ARTCOM INFORMATICA LTDA - EPP

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 20/08/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	43/22
FL.:	59
ASSINATURA:	

valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

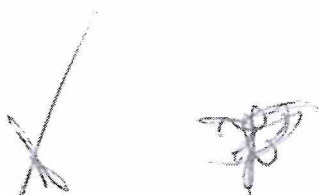
NOME	QUOTAS	%	VALOR
HILDENE ALVES DE AGUIAR	25.000	50	R\$ 25.000,00
JEAN CARLINGTON MORAIS TORRES	25.000	50	R\$ 25.000,00
TOTAL	50.000	100	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – O objetivo social da empresa é de:

47.51-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
 47.23-7/00 Comércio varejista de bebidas
 45.30-7/05 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
 47.51-2/02 Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
 47.53-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
 47.61-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria
 47.89-0/05 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
 47.89-0/07 Comércio varejista de equipamentos para escritório
 62.09-1/00 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
 77.39-0/99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (impressoras)
 82.11-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
 77.33-1/00 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
 95.11-8/00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
 47.52-1/00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
 82.19-9/01 Fotocópias

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem seu prazo de duração por tempo indeterminado (Art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preços, direito de preferência para a



JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2018 09:52 SOB Nº 20180627856.
 PROTOCOLO: 180627856 DE 16/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803415325. NIRE: 21200591115.
 ARTCOM INFORMATICA LTDA - EPP

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 20/08/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	73/22
FL.:	60
ASSINATURA:	

aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (Art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade caberá ao sócio **JEAN CARLINGTON MORAIS TORRES**, anteriormente qualificado neste instrumento, com poderes e atribuição de assinar isoladamente, contratos de abertura de contas bancárias, contratos de créditos e outros contratos em geral, assinatura de cheques, movimentação das contas correntes, para outorgar procurações e tudo o que se fizer necessário para a fiel representação da sociedade, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (Art. 997 VI; 1.013, 1.015, 1.064 CC/2002).

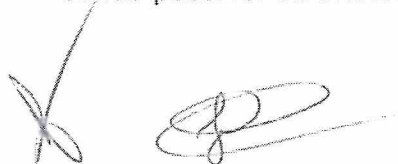
CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (Art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso (Art. 1.071 e 1.072, parágrafo 2º, e Art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de pró-labore, respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores legais. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2018 09:52 SOB Nº 20180627856.
 PROTOCOLO: 180627856 DE 16/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803415325. NIRE: 21200591115.
 ARTCOM INFORMATICA LTDA - EPP

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 20/08/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	93/22
FL.:	61
ASSINATURAS:	

de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (Art. 1.028 e Art. 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Administrador declara, sob penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (Art. 1.011, Parágrafo 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente contrato em 01 (uma) via.

São Luis (MA), 14 de Agosto de 2018.


HILDENE ALVES DE AGUIAR
CPF: 450.020.613-20


JEAN CARLINGTON MORAIS TORRES
CPF: 404.880.633-53

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2018 09:52 SOB Nº 20180627856.
PROTOCOLO: 180627856 DE 16/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803415325. NIRE: 21200591115.
ARTCOM INFORMATICA LTDA - EPP

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 20/08/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	73/22
FL.:	62
ASSINATURA:	



Governo do Estado do Maranhão
Secretaria de Estado de Indústria e comércio - SEINC
Junta Comercial do Estado do Maranhão



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

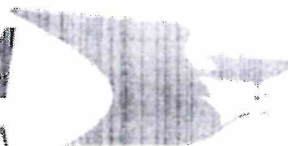
Nome Empresarial: ARTCOM INFORMATICA LTDA - EPP			Protocolo: MAC202116795		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 21200591115	CNPJ 07.775.039/0001-20	Data de Ato Constitutivo 06/01/2006	Início de Atividade 20/12/2005		
Endereço Completo Avenida JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, Nº 3333, LOJA 11, JARDIM DE FÁTIMA - São Luís/MA - CEP 65051-210					
Objeto Social 47.51-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.23-7/00 Comércio varejista de bebidas 45.30-7/05 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 47.51-2/02 Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.53-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.61-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria 47.89-0/05 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0/07 Comércio varejista de equipamentos para escritório 62.09-1/00 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 77.39-0/99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (impressoras) 82.11-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 77.33-1/00 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 95.11-8/00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 47.52-1/00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 82.19-9/01 Fotocópias					
Capital Social R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
JEAN CARLINGTON MORAIS TORRES	404.880.633-53	R\$ 25.000,00	Sócio	S	Indeterminado
HILDENE ALVES DE AGUIAR	450.020.613-20	R\$ 25.000,00	Sócio	N	Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome	CPF	Término do mandato			
JEAN CARLINGTON MORAIS TORRES	404.880.633-53	Indeterminado			
Último Arquivamento			Situação		
Data	Número	Ato/eventos	ATIVA		
02/12/2020	20201138573	223 / 223 - BALANÇO	Status		
			SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 05/08/2022, às 09:01:21 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código AKRRADGM.



MAC202116795

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário Geral



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

ARTCOM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.775.039/0001-20, por intermédio de seu representante legal, S.(a) Jean Carlington Moraes Torres, portador(a) da Carteira de CNH nº.00317349719 Órgão expedidor DETRAN/MA e do C.P.F nº 404.880.633-53, declara, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

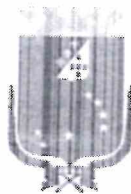
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

São Luís, MA – 04 de agosto 2022

Jean Carlington Moraes Torres

CPF: 404.880.633-53



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CERTIFICADO
1020220092146590

PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	4322
FL.: 64	
ASSINATURA:	

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00007203972022

Validade: 21/08/2022

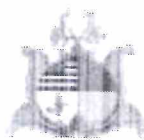
CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 07.775.039/0001-20	Inscrição Municipal: 56294007
Razão Social: ARTCOM INFORMATICA LTDA - EPP	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
475120100 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	
Número: 3333	Complemento: LOJA 11
Bairro: JARDIM DE FATIMA	
Município: SÃO LUÍS - MA	CEP: 65000000

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 22 de julho de 2022 às 11:10, sob o código de autenticidade nº 7EC9C9FAB0CA8425EPD5B217D9877EBE.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	23/22
Fl.:	65
ASSINATURA:	

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 146940/22

Data da

09/08/2022 14:27:00

Inscrição Estadual: 122245202

CPF/CNPJ: 07775039000120

Razão Social: ARTCOM INFORMATICA LTDA ME

Endereço: AVE JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, 3333 CEP: 65000000 - JARDIM

Telefone:

Município: SAO LUIS

UF: MA

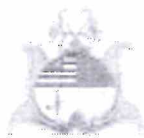
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 07/12/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 09/08/2022 14:27:00



PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	73622
FL.:	68
ASSINATURA:	

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 041723/22

Data da

10/06/2022 11:15:37

Inscrição Estadual: 122245202

CPF/CNPJ: 07775039000120

Razão Social: ARTCOM INFORMATICA LTDA ME

Endereço: AVE JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, 3333 CEP: 65000000 - JARDIM

Telefone: null

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 08/10/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 24/06/2022 14:40:32



PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	13/22
FL.:	07
ASSINATURA:	



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.775.039/0001-20
Razão Social: ARTCOM INFORMATICA LTDA EPP
Endereço: AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, 3333, LOJA 11 / JARDIM DE FÁTIMA / SAO LUIS / MA / 65051-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

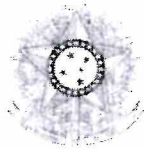
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/07/2022 a 28/08/2022

Certificação Número: 2022073001175639306943

Informação obtida em 09/08/2022 10:20:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1
PREVPAÇO
Nº PROCESSO: 73/22
FL: 68
ASSINATURA:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARTCOM INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.775.039/0001-20

Certidão nº: 24985109/2022

Expedição: 05/08/2022, às 14:30:37

Validade: 01/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARTCOM INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.775.039/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

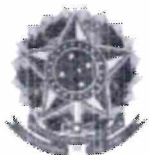
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	93/22
FL.:	69
ASSINATURA:	

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARTCOM INFORMATICA LTDA
CNPJ: 07.775.039/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:47:48 do dia 04/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/01/2023.

Código de controle da certidão: **B7B3.80BD.5477.53AA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

PARECER JURÍDICO N.º 08/2022 - ASSEJUR/PREVPAÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 73/2022 (AUTUADO EM 27/04/2022)

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - PREVPAÇO.

PROCESSO LICITATÓRIO, POSSIBILIDADE DE INSERÇÃO DA DEMANDA NAS EXIGÊNCIAS LEGAIS DO ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 ESTANDO, SOB O ASPECTO JURÍDICO, OS AUTOS APTO PARA PROSSEGUIMENTO.

Para exame e parecer, trata-se de processo administrativo atinente a contratação dos serviços de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, cópia e digitalização, com fornecimento de impressoras, software de gerenciamento, tonner, revelador, peças e manutenção, conforme descrito no Termo de Referência.

I. DO RELATÓRIO PROCESSUAL

Compulsando-se os autos, constam como peça de maior relevância: 1) Memorando n.º 15/2022-DTI/PREVPAÇO; 2) Termo de Referência da presente licitação; 3) Aprovação do Termo de Referência e Autorização da Formalização do Procedimento; 4) Cotações; 5) Mapa de Apuração de Preço; 6) Dotação Orçamentária; 7) Despacho CSL; 8) Portaria n.º 24 de 20/07/2022; 9) Documentação da empresa; entre outros.

É o relatório, passo a opinar.

II. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

As manifestações desta ASSEJUR tomam por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo que esteja em análise, cabendo-nos, portanto, prestar consultoria sob o prisma estritamente



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

jurídico, não nos competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no PREVPAÇO, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa. Em relação a tais aspectos, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.¹

É nosso dever salientar também que as observações realizadas ao longo das manifestações jurídicas são feitas sem caráter vinculativo², mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

Por fim, ao mencionarmos a autoridade assessorada a quem se dirige o parecer jurídico, imprescindível chamarmos atenção para o papel do gestor público e a necessidade de avaliação cautelosa das consequências dos atos praticados pelo mesmo, o que vem determinado pelo artigo 20 da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro³, incluído pela lei 13.655/18⁴, segundo o qual "*nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam*

¹ Conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, "O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade." Disponível em: https://www.saude.gov.br/images/manual_de_boas_praticas_consultivas_4-edicao_revista_e_ampliada_-_versao_padrao.pdf.

² O parecer é opinativo e não vincula o administrador. Este tem o comando da empresa e assume a responsabilidade de sua gestão." (Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 21);

³ BRASIL. Decreto-lei 4657/1942, de 04 de setembro de 1942. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm.

⁴ BRASIL. LEI 13.655/18, de 25 de abril de 2018. Inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/L13655.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.655%2C%20DE%2025%20DE%20ABRIL%20DE%202018.&text=



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

consideradas as consequências práticas da decisão." Relevante ainda a da regra do artigo 22 também da LINDB, segundo o qual *"na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados"*.

Dito isto, passamos a análise dos autos.

III. DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

O dever de licitar da Administração Pública decorre de norma prevista na Constituição Federal⁵, especificamente no art. 37, inciso XXI, CF/88, que determina que compras, obras, serviços e alienações da Administração Pública Direta e Indireta, serão contratados através de procedimento licitatório previsto em lei. Observemos:

Art. 37. A Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

De acordo com as disposições Lei Federal n.º 8.666/93⁶, que regulamenta o tema, e os entendimentos doutrinários sobre o assunto, temos que o objetivo do procedimento licitatório é, portanto, viabilizar a melhor contratação para o poder público, visando sempre o contrato mais vantajoso para a Administração Pública, a garantia de isonomia nas contratações e a garantia do desenvolvimento nacional, conforme determina o artigo 3º da Lei n.º 8.666/93.

⁵Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

⁶Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

Ocorre que o próprio legislador constituinte, atento para as implicações negativas que a aplicação absoluta do dever de licitar traria ao cotidiano de contratações da Administração, previu a possibilidade de lei ordinária afastar a aplicação de tal comando.

Existem situações em que, embora viável, a competição não se afigura conveniente ao interesse público por manifesto desequilíbrio na relação custo-benefício, ou seja, o investimento necessário à realização do procedimento licitatório seria maior que o próprio resultado a ser alcançado.

Se não houver interesse público na realização de licitação, esta não deverá ocorrer, revelando os casos denominados de dispensa. Essa, inclusive, é a exata dicção do inciso XXI do art. 37 da Carta Magna e do caput do art. 24 da Lei nº 8.666/93, que traz o rol de casos de dispensa de licitação.

Segundo o professor Jorge Ulisses Jacoby⁷,

Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comporta dispensa de licitação.

Pois bem, dentre as hipóteses de dispensa previstas no art. 24 da Lei de Licitações⁸, encontra-se a seguinte:

Art. 24: É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite

⁷ JACOBY, Jorge Ulisses. Contratação Direta Sem Licitação .5ª ed. Brasília Jurídica, 2004, p. 289.

⁸ Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Já nos termos do art. 23, inc. II, da Lei n.º 8.666/93⁹, temos que:

Art. 23: As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

[...]

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Pelo exame dos autos processuais, no âmbito do fenômeno da subsunção da norma jurídica perante os fatos narrados, é tipificada a situação em concreto como hipótese de **contratação direta de pequeno vulto**, segundo a qual **não há necessidade de prévio procedimento licitatório regular**, na medida em que a adoção de procedimento licitatório tornará a aquisição pública burocrática e dispendiosa, fenômeno este que fere diretamente o princípio da "eficiência", bem como o da "isonomia" e da "ampla competitividade" (Arts. 37, *caput*, 5º, *caput*, I, da CF/88).

De outra banda, a título de informação e prevenção, é imperioso destacar que, a fim de não incidir no fracionamento ilegal (Art. 23, § 5º, da Lei Federal n.º 8.666/93), deverá a Administração Pública **considerar os objetos da mesma natureza a serem contratados no decorrer do exercício financeiro**, para atender as demandas deste PREVPAÇO.

Dito em outros termos, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida para o total da despesa no ano. Assim recomenda

⁹ Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

o TCU, vejamos¹⁰:

Evite a fragmentação de despesas, caracterizada por aquisições freqüentes dos mesmos produtos ou realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excedam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Neste sentido, seguem diversos precedentes acerca da matéria: ON AGU nº 10, de 01/04/2009, Acórdão 216/2002-P, do TCU, Acórdão nº 1386/2005-P, do TCU, Acórdão nº 2555/2001-P, do TCU, Enunciado PF/IBGE/RJ 01, Parecer AGU/CGU/NAJMG 39/2007- MRAK; Acórdãos TCU 177/1994-Primeira Câmara, 260/2002-Plenário, 696/2003- Primeira Câmara, 1.560/2003-Plenário, 1.862/2003-Plenário, 740/2004-Plenário, 1.386/2005-Plenário, 186/2008-Plenário e 3.619/2008-Segunda Câmara.

Tal fato se dá em virtude da necessidade das hipóteses de contratação direta em face de pequeno valor (Art. 24, I e II, da Lei n.º 8.666/93), assim como as modalidades licitatórias tradicionais (convite, tomada de preços e concorrência – Art. 23 da Lei Federal de Licitações), em comporem o gasto **anual** da Administração Pública licitadora com objetos da mesma natureza, para todos os setores administrativos sob sua responsabilidade, sendo que infringir tal disposição acarreta na responsabilização direta do gestor, por configurar lesão ao erário, conforme se depreende dos arts. 82 e 93 da Lei n.º 8.666/93¹¹, senão vejamos:

Art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

¹⁰ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 1386/2005. Segunda Câmara. Data do julgamento: 16/08/2005. Disponível em: <https://bityli.com/lmB2r>.

¹¹ Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Portanto, atendidas as finalidades e pressupostos inerentes ao processo de contratação pública, em que destaca-se a aprovação do Termo de Referência, bem como a consolidação de pesquisa de preços e, sobretudo, resguardado o interesse público, consubstanciado na proposta mais vantajosa para a administração, tem-se que a demanda em pauta coaduna com os disciplinamentos da Lei n.º 8.666/93, estando apta para prosseguimento à Autoridade Superior/Ordenador de Despesa com fito de ser consolidado a contratação direta, nos termos do art. 24, inciso II, da citada Lei n.º 8.666/93.

Ademais, saliente-se a imprescindibilidade de a realização do procedimento licitatório ser autorizado pela autoridade competente, para fiel cumprimento do art. 38, da Lei Federal n.º 8.666/93, e em conformidade com o Acórdão TCU 2492/2016 – Plenário, posto que “a autorização para realização de procedimento licitatório ou para sua dispensa é ato próprio de competência do ordenador de despesas e não da comissão permanente de licitação”¹².

Por oportuno, destaca-se ainda que precede à contratação nos termos do art. 24, inciso II, da citada Lei n.º 8.666/93, a análise quanto à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista (arts. 27, 28 e 29 da Lei n.º 8.666/93).

Por fim, ressalta-se a necessária comprovação de existência de recurso orçamentário destacado para a contratação em apreço, objetivando atender ao que determina o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei n.º 8.666/93.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, em sede de juízo meritório jurídico, no âmbito do Art. 38, VI, da Lei Federal n.º 8.666/, opinamos pela continuidade do procedimento supra indicado de contratação direta, fundamento dado no Art. 24, II, da Lei 8.666/93 (c/ red. dada Lei n.º 9.648/98), estando, sob o aspecto jurídico, os autos em voga apto para prosseguimento.

¹² BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 2492/2016. Plenário. Relator: Augusto Sherman. Data do julgamento: 28/09/2016. Disponível em: <https://bitly.com/lmB2r>.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

Consoante as informações aqui contidas, é o parecer, s.m.j.

Encaminhem-se os autos à Presidência - PREVPAÇO.

Paço do Lumiar/MA, 08 de julho de 2022.

ALYNE SILVESTRE FERNANDES NEGREIRO

Assessora Jurídica – PREVPAÇO

OAB/MA n.º 14.031

Matrícula n.º 327-1



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ____/202__-PREVPAÇO.
PROCESSO N.º ____/202__.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAÇO DO
LUMIAR, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR -
PREVPAÇO E A EMPRESA ____.

O MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, ente de direito público interno, por intermédio da INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - PREVPAÇO, autarquia integrante da Administração Indireta do Município, inscrita no CNPJ sob o nº 04.946.294/0001-08, isenta de inscrição estadual, com sede na Cidade Avenida 14, Quadra 02, Número 24, Maiobão – Paço do Lumiar – MA - CEP: 65137-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu titular _____, portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, tendo em vista o que consta nos autos do **Processo Administrativo n.º ____/202__** e em observância às disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de impressão para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São partes integrantes deste Termo de Contrato, independente de transcrição, a proposta vencedora e o Termo de Referência n.º ____/202__-PREVPAÇO.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto desta contratação deverá ser executado de acordo com as especificações, locais e quantitativos estabelecidos na proposta vencedora e no Termo de Referência, conforme discriminado no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	QTDADE	MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL/ GLOBAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de equipamentos de impressão para atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO	12 Meses	04	R\$ 1.050,00	R\$ 12.600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO					R\$ 12.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total deste Termo de Contrato é de R\$ (por extenso).

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, custos administrativos, insumos, fornecimentos, frete, seguro, garantias, acidentes e indenizações e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria para o exercício financeiro de 2022, conforme classificação abaixo:

UNIDADE GESTORA: XXX; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** XXX; **FUNÇÃO:** XXX; **SUBFUNÇÃO:** XXX; **PROGRAMA:** XXX; **AÇÃO:** XXX; **SUBAÇÃO:** XXX; **NATUREZA DE DESPESA:** XXX; **FONTE:** XXX.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na contagem do prazo de vigência incluir-se-á o dia do início e o dia do vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, desde que estejam presentes preços e condições mais vantajosas para a Administração, por se tratar de serviço essencial para o desempenho das atividades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em obediência ao disposto no artigo 57, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, toda e qualquer prorrogação de prazo dependerá da prévia autorização da autoridade competente para celebrar este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA executará os serviços contratados observando os prazos, custos e demais indicativos previstos na proposta vencedora e no Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fornecimento, instalação e manutenção do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos após o protocolo de recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá fornecer Plano de Instalação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do protocolo de recebimento da Ordem de Serviço, o qual deverá conter, pelo menos:

- a. Cronograma Geral, o qual deverá descrever todas as atividades com indicação de datas de início e término; e
- b. Lista de recursos identificando todos os equipamentos que serão utilizados nas instalações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá manter um Centro de Atendimento para resolução de problemas técnicos de acesso à internet, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana, devendo ser disponibilizado contato telefônico gratuito (0800) ou outros canais de comunicação direta (WhatsApp, Telegram, etc.).

PARÁGRAFO QUARTO: Diante de intervenções programadas que possam causar interferência no desempenho dos serviços, em razão de manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do acesso, a CONTRATADA deverá informar previamente ao fiscal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da execução do serviço.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA será responsável por eventuais adaptações nas



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

instalações físicas nas dependências da CONTRATANTE, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas, etc.).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Após a abertura de chamado técnico, por meio de serviço 0800 ou outro canal disponibilizado, a CONTRATADA deverá realizar os serviços conforme os seguintes prazos:

- a. Em até 6 (seis) horas, quando o atendimento for realizado na sede do Instituto; e
- b. Em até 10 (dez) horas, quando o atendimento for realizado em localidade diferente da sede do PREVPAÇO.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá à CONTRATADA comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/1993, bem como as disposições contidas no Termo de Referência, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente:** em até 02 (dois) dias consecutivos, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;
- b) **Definitivamente:** em até 5 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento provisório, após a verificação que comprove a adequação do objeto aos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços poderão ser rejeitados quando em desacordo com as condições e especificações constantes na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA para que esta proceda com a correção das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do parágrafo anterior, o servidor ou comissão designada para o recebimento dos serviços lavrará Termo de Recusa, no qual deverão constar todas as impropriedades verificadas durante a execução deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá observar o prazo fixado pela Fiscalização do Contrato para responder à CONTRATANTE com as justificativas cabíveis e/ou as medidas saneadoras a serem adotadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO QUARTO: Após a resposta da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE, inicia-se nova contagem dos prazos previstos no *caput* desta Cláusula.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea "b" do *caput* desta Cláusula não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO SEXTO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além das previstas na legislação e no Termo de Referência:

- a. Emitir as respectivas Notas de Empenho.
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes do presente ajuste.
- c. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para a execução de serviços de manutenção, os quais poderão ser executados a qualquer hora do dia com a presença de um representante da CONTRATANTE.
- d. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- e. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- f. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento.
- g. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- h. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando o seu bom desempenho, segundo o princípio da eficiência.
- i. Instaurar o devido processo administrativo para aplicação de penalidade em face do conhecimento de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- j. Atestar os documentos fiscais pertinentes, com as ressalvas e/ou glosas pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com as especificações registradas na proposta vencedora e no Termo de Referência;

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no TR/Edital e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a. Executar fielmente o objeto contratado, conforme as especificações, locais, prazos e quantitativos estabelecidos na proposta vencedora e no Termo de Referência, respeitando as normas legais e cumprindo os prazos e orientações da CONTRATANTE.
- b. Indicar preposto para representá-la durante a execução deste Contrato.
- c. Admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, inclusive por acidentes de trabalho, todo o pessoal que for necessário para a execução do objeto do presente Contrato.
- d. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como as normas de segurança do local de realização dos serviços.
- e. Cumprir, rigorosamente, os prazos previstos neste instrumento, em sua proposta e no Termo de Referência;
- f. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- g. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória pertinente, atualizada, sob pena de aplicação das sanções legais;
- h. Comunicar, imediatamente, qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, e-mail e outros dados relevantes para a execução deste contrato
- i. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- j. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

k. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

l. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos funcionários que adentrarão o órgão para a execução de serviços, os quais deverão estar devidamente identificados por meio de crachá.

m. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas da instituição, quando for o caso.

n. Orientar seus funcionários, prepostos ou subordinados a manter conduta condizente com o ambiente no qual prestarão os serviços, tratando com respeito e civilidade os servidores e visitantes que frequentam as dependências do PREVPAÇO.

o. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

p. Atender prontamente qualquer exigência do representante da CONTRATANTE inerente à execução do objeto deste Termo de Contrato.

q. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas com transporte e as decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e/ou equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços, bem como responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento de seus empregados e prepostos.

r. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização da mão de obra de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

s. Arcar com todas as despesas, encargos, tributos, contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, taxas, deslocamento de pessoal, transporte, frete, impressões e materiais, seguros, indenizações, prestação de garantia, e quaisquer outros custos, diretos e indiretos, decorrentes da execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições contidas neste instrumento contratual, no Termo de Referência ou nas normas pertinentes.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

CLÁUSULA NONA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A CONTRATADA deverá cumprir, no que couber, as disposições previstas na Instrução Normativa SLT/MPOG n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, a qual dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, respeitar as Normas Brasileiras-NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei n.º 4.150, de 21 de novembro de 1962.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Salvo expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA **NÃO PODERÁ TRANSFERIR OU SUBCONTRATAR** o objeto deste Termo de Contrato, **sob pena de rescisão contratual**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula de sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65, §1º e seguintes, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento e fiscalização por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, nos termos de artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, o qual deverá atestar os documentos da despesa para fins de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ao Fiscal efetuar o registro de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, tendo por parâmetro as especificações previstas na proposta, neste Termo de Contrato e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao Fiscal, diante do descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, provocar a aplicação de



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

sanções administrativas, previstas na legislação e neste Termo de Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O servidor responsável pela Fiscalização deverá conferir e atestar a regularidade dos documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, de acordo com os critérios previstos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO: A presença da Fiscalização da CONTRATANTE não elide ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

A Fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante a vigência do instrumento contratual, a Fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços prestados para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Fiscal do Contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, documento que deverá ser assinado pelo preposto da empresa, tomando ciência da avaliação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da prestadora de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O Fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO: A avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços será viabilizada por meio de relatório que estabelecerá o nível de atendimento dos serviços a partir da determinação da Nota Mensal de Avaliação (NMA), cujo resultado servirá de base para a obtenção das faixas de desconto que incidirão diretamente nos cálculos dos valores devidos à CONTRATADA nas faturas mensais.

PARÁGRAFO NONO: As irregularidades verificadas pelo Fiscal deverão ser imediatamente comunicadas ao preposto para que sejam sanadas no prazo determinado.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Para efeito de recebimento dos serviços, ao final de cada período mensal, o Fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Para o cálculo da NMA, e do valor final da fatura a ser quitada, será considerada a seguinte fórmula:

$$NMA = 100 - \Sigma PP$$

Onde:

NMA = Nota de Avaliação Mensal.

ΣPP = Somatório dos Pontos Perdidos (Somatório das condições verificadas multiplicada pelo respectivo índice que lhe é atribuído).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: No cálculo dos Pontos Perdidos (PP) serão atribuídos os valores de acordo com as faixas de Nível de Criticidade e índices correspondentes às irregularidades verificadas, conforme a tabela a seguir:

Tabela de Avaliação dos Serviços Prestados				
Item	Irregularidade	Condição	Nível de Criticidade	Índice atribuído (PP)
1	Não prestar as informações ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar de sua cientificação.	Por registro	Leve	0,4
2	Não prestar as informações ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas, a contar de sua cientificação.	Por registro	Médio	0,6



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

3	Deixar de indicar preposto ou indicá-lo sem capacidade de tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos, no prazo estabelecido no termo de contrato.	Por registro	Grave	0,7
4	Não atender à solicitação de regularização de interrupção de quaisquer dos serviços a serem prestados, em até 8 (oito) horas, a partir do seu registro.	Por registro	Grave	0,8
5	Não atender à solicitação de regularização de interrupção de quaisquer dos serviços a serem prestados, em prazo superior a 8 (oito) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, a partir do seu registro.	Por registro	Muito grave	1,2
6	Não atender à solicitação de regularização de interrupção de quaisquer dos serviços a serem prestados, em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, a partir do seu registro, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	Por registro	Gravíssimo	2,0

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço (NMA), conforme a fórmula "NMA = 100 - ΣPP" e a tabela apresentada abaixo:

Enquadramento da Nota Mensal de Avaliação		
Faixas de ajuste de pagamento	Pagamento devido (em relação ao valor mensal)	Fator de ajuste
NMA ≥ 97	100%	1,0
97 > NMA ≥ 94	99%	0,99
94 > NMA ≥ 90	98%	0,98
90 > NMA ≥ 86	96%	0,96
86 > NMA ≥ 82	95%	0,95
82 > NMA ≥ 78	94%	0,94
78 > NMA ≥ 74	92%	0,92
NMA < 74	90%	0,9
Valor devido mensal = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste)]		

NOTA - 1	As irregularidades constantes na tabela acima poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que tenham ocorrido no prazo de avaliação, ou seja, no período de 1º a 30 (ou 31) de cada mês.
NOTA - 2	A não regularização dos problemas reclamados nos prazos estabelecidos, implica na aplicação de nova irregularidade e assim por diante até sua regularização.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

NOTA - 3	Para as ocorrências que não constam da relação acima, será aplicado o Nível de Criticidade correspondente às irregularidades de mesmo grau de comprometimento dos serviços previstos na tabela.
-----------------	---

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Sempre que a NMA for maior ou igual a 90 e inferior a 94, aplicar-se-á cumulativamente a penalidade de ADVERTÊNCIA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Se a CONTRATADA acumular 03 (três) penalidades de ADVERTÊNCIA consecutivas, aplicar-se-á, também, uma **multa de 10% sobre o valor total contratado**, independentemente da aplicação de qualquer outro tipo de sanção cabível.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: No caso de uma quarta penalidade de ADVERTÊNCIA, deverá ocorrer um processo administrativo para avaliação de rescisão de contrato sempre assegurados os direitos de contraditório e ampla defesa da CONTRATADA, conforme previsão expressa da legislação vigente de acordo com o artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: No caso do registro de ocorrências que não constam da Tabela de Avaliação dos Serviços Prestados, será aplicado o nível de criticidade correspondente às irregularidades de mesmo grau de comprometimento dos serviços nela previstos, salvo as penalidades passivas de aplicação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

O objeto deste Termo de Contrato será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será **fixo e irreajustável pelo interregno mínimo de 1 (um) ano da data limite para apresentação da proposta**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a **CONTRATADA poderá solicitar o reajuste** dos preços dos serviços objeto deste Contrato, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P$$

Onde:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = Índice relativo ao mês reajustado;

I₀ = Índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = Preço atual dos serviços.

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = Índice relativo ao mês do novo reajuste;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

Io = Índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os reajustes subsequentes ao primeiro observarão o prazo de 1 (um) ano da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE deverá verificar a compatibilidade com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, de acordo com o artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a CONTRATADA não solicite a concessão de reajuste dos preços poderá ser configurada a preclusão lógica do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com os serviços executados pela CONTRATADA e aceitos pela Fiscalização, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas que apresentarem cobranças irregulares, erros ou não estiverem em conformidade com a Avaliação de Desempenho da CONTRATADA ou com as especificações constantes neste instrumento contratual ou no Termo de Referência, serão recusadas e não ensejarão a quitação da dívida pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA a retificação das irregularidades de acordo com as indicações do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo erro no documento fiscal hábil de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação das despesas, ele será devolvido e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal hábil de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: No ato de solicitação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos a seguir elencados, com prazo de validade compatível à data do pagamento:

- a) Nota Fiscal/fatura, acompanhados da respectiva nota de empenho;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da CONTRATADA, mediante a: Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da CONTRATADA, mediante a: Certidão Negativa de Débitos;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
- g) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja sediada no Estado do Maranhão.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária a ser oportunamente indicada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA ou cobrar diretamente desta, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO: A retenção tributária prevista na legislação aplicável será efetuada no momento do pagamento devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O cometimento de infração administrativa e/ou descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 86 e seguintes da Lei n.º 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA que descumprir quaisquer das condições do presente Contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) **Advertência escrita** para os casos que decorram de **condutas menos graves e que ofereçam riscos menores à CONTRATANTE**, podendo ainda, se for o caso, haver a fixação de prazo para adoção de medidas corretivas.

a1) Caso a gravidade ou a reiteração da ocorrência não recomende a aplicação da hipótese prevista na alínea "a", a conduta da CONTRATADA poderá ser considerada como inexecução parcial ou total deste Contrato, mediante justificativa fundamentada da CONTRATANTE.

b) Multa de:



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

b1) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor mensal, **em caso de atraso injustificado na execução do objeto desta contratação**, desde que decorra de ação ou omissão da CONTRATADA, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, **limitada a incidência a 15 (quinze) dias**.

b1.1) Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b2) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor mensal, na hipótese de a CONTRATADA **deixar de comprovar**, quando solicitado pela CONTRATANTE, **que mantém todas as condições de habilitação inicialmente contratadas**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

b2.1) 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor mensal do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA **deixar de comprovar**, quando solicitado pela CONTRATANTE, **que mantém todas as condições de habilitação inicialmente contratadas, por período superior a 15 (quinze) dias**, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b3) 2% (dois por cento) por ocorrência, incidente sobre o valor mensal do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, **dolosamente, dificultar os trabalhos de fiscalização ou prestar informações incorretas ou inexatas**, bem como **omitir informações** necessárias ao acompanhamento da regularidade da execução contratual.

b4) 4% (quatro por cento) por ocorrência, incidente sobre o valor mensal do Contrato, quando a CONTRATADA **não sanear as falhas na execução contratual apontadas pela fiscalização** no prazo por ela estipulado de acordo com a complexidade da medida.

b5) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de **inexecução parcial** da obrigação assumida.

b6) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de **inexecução total** da obrigação assumida.

c) Suspensão Temporária para participar de licitação e assinar contratos com o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e assinar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o PREVPAÇO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

e) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de Paço do



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

Lumiar pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos - SGC por igual prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais sanções previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO: Do ato que aplicar qualquer penalidade caberá recurso, no que couber, conforme previsto no artigo 109, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO: Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Após a aplicação de qualquer penalidade será feita a comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Município, constando o fundamento legal, excluídos os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa.

PARÁGRAFO OITAVO: A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.
- b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

PARÁGRAFO SEGUNDO: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Salvo disposição expressa em contrário, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente no PREVPAÇO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de encerramento de prazo em dia em que não houver expediente no PREVPAÇO, este deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas as comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Paço do Lumiar, no prazo previsto na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 10.520/2002, bem como, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas e princípios gerais de direito aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Paço do Lumiar/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, após lidas e aceitas, seguem assinadas pelos contraentes, juntamente com duas testemunhas.

Paço do Lumiar/MA, de de 2022.

Presidente/PREVPAÇO
CONTRATANTE

Representante legal da empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



**Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO**

DESPACHO

Paço do Lumiar (MA), 13 de julho de 2022.

Assunto: *Solicitação de abertura de processo administrativo visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de impressão para atender as necessidades deste Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO.*

Ao Departamento de Contabilidade,

A fim de dar prosseguimento ao feito, encaminhem-se os autos a fim de verificar a disponibilidade financeira e orçamentária do recurso constante no aludido processo administrativo, no tocante á contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de impressão.

Destaca-se, por oportuno, que a empresa a ser contratada apresentou proposta no valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

Atenciosamente,


DANILO SOARES SERRA GAIOSO
Presidente do Instituto de Previdência Social dos
Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar



PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	73/22
FL.:	97
ASSINATURA:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
CNPJ: 06.003.636/0001-73
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Ao senhor,
Danilo Soares Serra Gaioso
Superintendente PREVPAÇO

Prezados,

Em resposta a solicitação recebida de Vossa Senhoria, informamos que após análise da Lei Orçamentária, com vigência para o exercício de 2022, verificou-se a existência de disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas previstas no processo administrativo nº 073/2022, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de locação de equipamentos de impressão, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO. Conforme segue:

I. Classificação Orçamentária: PREVPAÇO

02 – Executivo	
Unidade Orçamentária	2101 – Inst. De Prev. Mun. de Paço do Lumiar
Função	09 – Previdência Social
Sub-Função	0122 – Administração Geral
Programa	0140 – Gestão do Regime Próprio de Previdência Social
Projeto Atividade	2.157 – Manutenção das Atividades do PREVPAÇO
Classificação Econômica	3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Fonte de Recurso	1802000000 – Recurso Vinculado ao RPPS-Taxa

- a. Saldo orçamentário nesta data: **R\$ 31.693,24**
- b. Crédito a suplementar: **R\$ 0,00**
- c. Saldo orçamentário a disponibilizar: **R\$ 12.600,00**

() Valor reforçado mediante abertura de crédito suplementar
(X) Valor não reforçado

Divisão de execução orçamentária da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, aos 25 dias do mês de julho de 2022.

Atenciosamente,

MAGNUN LÓIOLA FERNANDES

Contador Geral
CRC/MA nº 013136/O



PREFEITURA
PAÇO DO LUMIAR
AVANÇANDO COMO NUNCA



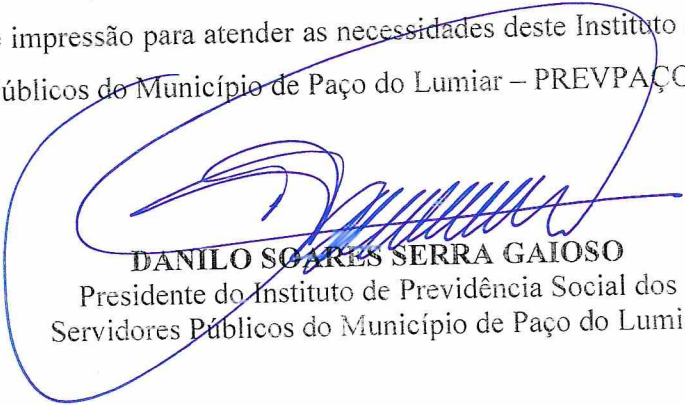
Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

DESPACHO

Paço do Lumiar (MA), 02 de agosto de 2022.

Assunto: *Solicitação de abertura de processo administrativo visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de equipamentos de impressão para atender as necessidades deste Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO.*

Considerando a emissão de disponibilidade orçamentária, **RATIFICO** o Parecer Jurídico n.º 08/2022 – ASSEJUR/PREVPAÇO e **AUTORIZO** a presente **Contratação Direta Por Dispensa de Licitação**, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, no valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), em favor da empresa ARTCOM INFORMÁTICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ n.º 07.775.039/0001-20, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de equipamentos de impressão para atender as necessidades deste Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO.

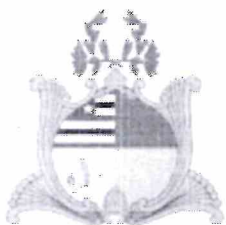

DANILO SOARES SERRA GAIOSO
Presidente do Instituto de Previdência Social dos
Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO o Parecer Jurídico n.º 08/2022 – ASSEJUR/PREVPAÇO e **AUTORIZO** a presente **Contratação Direta Por Dispensa de Licitação**, com fundamento no **art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93**, no valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), em favor da empresa **ARTCOM INFORMÁTICA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ n.º 07.775.039/0001-20, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de equipamentos de impressão para atender as necessidades deste Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 073/2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 2101 – Inst. De Prev. Mun. De Paço do Lumiar; Função: 09 – Previdência Social; Subfunção: 122 – Administração Geral; Programa: 0140 – Gestão do Regime Próprio de Previdência Social; Projeto Atividade: 2.157 – Manutenção das Atividades do Prevpaço; Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros serv. De terc. Pessoa jurídica; Fonte de Recurso: 180200000 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa. Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, publique-se para ciência dos interessados, observadas as normas legais. Paço do Lumiar (MA), 02 de agosto de 2022. **Danilo Soares Serra Gaioso**, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO



DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 98987860147

E-mail: prefeitura@pacodolumiar.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

PRAÇA NOSSA SENHORA DA LUZ, 01 CENTRO, CEP: 65130-000,
PAÇO DO LUMIAR

RESPONSÁVEL

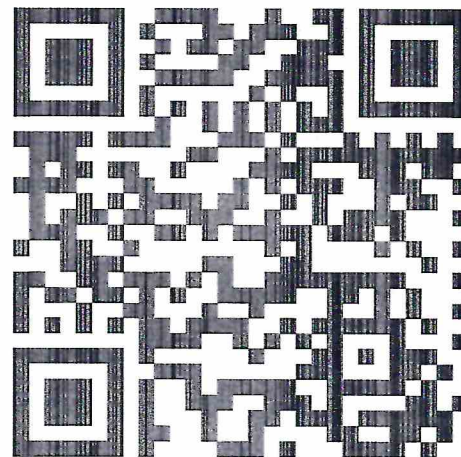
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

PREVPAÇO

Nº PROCESSO: 93/2022

FL.: 100

ASSINAT:



Assinado eletronicamente por:

Maria Paula Azevedo Desterro

CPF: ***.658.323-**

em 03/08/2022 18:24:15

IP com nº: 172.16.12.183

www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1222

ISSN 2764-7196



Reason: Diário Oficial: 1016/2022 Issn 2764-7196, BR, ICP-Brasil-CNPJ A3, MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR:06003636000173 [7DF316C028D1EA5E]
Location: Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - PRAÇA NOSSA SENHORA DA LUZ, 01 CENTRO, CEP: 65130-000, PAÇO DO LUMIAR
Date: 2022.08.03 18:24:17

PREVPAÇO
Nº PROCESSO: 073/2022
ASSINADO: [assinatura]

Art.1º NOMEAR, **LYSLENA KARINE DESTERRO SOUSA** para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE ACOMPANHAMENTO**, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Paço do Lumiar.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando -se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2022.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO

Prefeita Municipal

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PAÇO DO LUMIAR - TERMO - Termo de Ratificação: N.º 073/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO o Parecer Jurídico n.º 08/2022 – ASSEJUR/PREVPAÇO e **AUTORIZO** a presente **Contratação Direta Por Dispensa de Licitação**, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, no valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), em favor da empresa **ARTCOM INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 07.775.039/0001-20, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de equipamentos de impressão para atender as necessidades deste Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 073/2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 2101 – Inst. De Prev. Mun. De Paço do Lumiar; Função: 09 – Previdência Social; Subfunção: 122 – Administração Geral; Programa: 0140 – Gestão do Regime Próprio de Previdência Social; Projeto Atividade: 2.157 – Manutenção das Atividades do Prevpaço; Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros serv. De terc. Pessoa jurídica; Fonte de Recurso: 180200000 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa. Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, publique-se para ciência dos interessados, observadas as normas legais. Paço do Lumiar (MA), 02 de agosto de 2022. **Danilo Soares Serra Gaioso**, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

GABINETE DA PREFEITA - DECRETO - Decreto: N.º 3.724/2022

DECRETO N.º 3.724 DE 29 DE JULHO DE 2022

Altera o art. 1º, do Decreto nº 3.722, de 26 de julho de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Paço do Lumiar e demais disposições pertinentes,

DECRETA:

Art.1º - O art. 1º, do Decreto nº 3.722, de 26 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º - Fica convocada a XII Conferência Municipal de Saúde de Paço do Lumiar, a qual será realizada no dia **25 de agosto de 2022**, pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar, tendo como tema “**O SUS EM TEMPOS DE PANDEMIA.**” (NR)

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições legais contidas no Decreto nº 3.722, 26 de julho de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA - LEI - LEI MUNICIPAL: N.º 912/2022

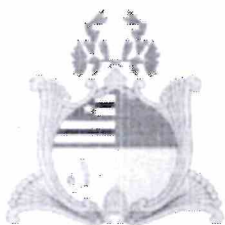
LEI N.º 912, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos salariais dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Paço do Lumiar-MA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 80, inciso III, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Assinado eletronicamente por: Maria Paula Azevedo Desterro - CPF: ***.658.323-** em 03/08/2022 18:24:15 - IP com n.º: 172.16.12.183
Autenticação em: www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1222





DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 98987860147

E-mail: prefeitura@pacodolumiar.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

PRAÇA NOSSA SENHORA DA LUZ, 01 CENTRO, CEP: 65130-000,
PAÇO DO LUMIAR

RESPONSÁVEL

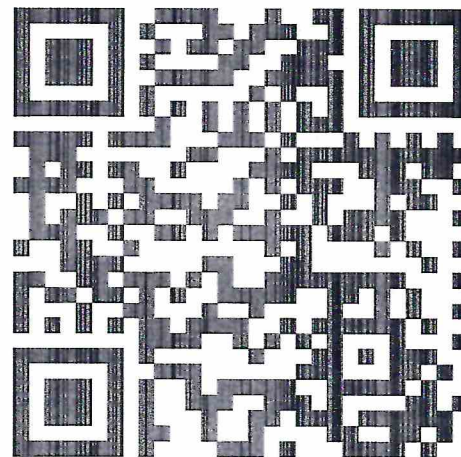
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

PREVPAÇO

Nº PROCESSO: 93/2022

FL.: 100

ASSINATURA



Assinado eletronicamente por:

Maria Paula Azevedo Desterro

CPF: ***.858.323-**

em 03/08/2022 18:24:15

IP com nº: 172.16.12.183

www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1222

ISSN 2764-7196



Reason: Diário Oficial: 1016/2022 Issn 2764-7196, BR, ICP-Brasil-CNPJ A3, MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR:06003636000173 [7DF316C028D1EA5E]
Location: Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - PRAÇA NOSSA SENHORA DA LUZ, 01 CENTRO, CEP: 65130-000, PAÇO DO LUMIAR
Date: 2022.08.03 18:24:17

PREVPAÇO
Nº PROCESSO: 073/2022
ASSINADO: [assinatura]

Art.1º NOMEAR, **LYSLENA KARINE DESTERRO SOUSA** para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE ACOMPANHAMENTO**, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Paço do Lumiar.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando -se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2022.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO

Prefeita Municipal

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PAÇO DO LUMIAR - TERMO - Termo de Ratificação: N.º 073/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO o Parecer Jurídico n.º 08/2022 – ASSEJUR/PREVPAÇO e **AUTORIZO** a presente **Contratação Direta Por Dispensa de Licitação**, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, no valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), em favor da empresa **ARTCOM INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 07.775.039/0001-20, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de equipamentos de impressão para atender as necessidades deste Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 073/2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 2101 – Inst. De Prev. Mun. De Paço do Lumiar; Função: 09 – Previdência Social; Subfunção: 122 – Administração Geral; Programa: 0140 – Gestão do Regime Próprio de Previdência Social; Projeto Atividade: 2.157 – Manutenção das Atividades do Prevpaço; Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros serv. De terc. Pessoa jurídica; Fonte de Recurso: 180200000 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa. Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, publique-se para ciência dos interessados, observadas as normas legais. Paço do Lumiar (MA), 02 de agosto de 2022. **Danilo Soares Serra Gaioso**, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

GABINETE DA PREFEITA - DECRETO - Decreto: N.º 3.724/2022

DECRETO N.º 3.724 DE 29 DE JULHO DE 2022

Altera o art. 1º, do Decreto nº 3.722, de 26 de julho de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Paço do Lumiar e demais disposições pertinentes,

DECRETA:

Art.1º - O art. 1º, do Decreto nº 3.722, de 26 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º - Fica convocada a XII Conferência Municipal de Saúde de Paço do Lumiar, a qual será realizada no dia **25 de agosto de 2022**, pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar, tendo como tema “**O SUS EM TEMPOS DE PANDEMIA.**” (NR)

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições legais contidas no Decreto nº 3.722, 26 de julho de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA - LEI - LEI MUNICIPAL: N.º 912/2022

LEI N.º 912, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos salariais dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Paço do Lumiar-MA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 80, inciso III, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Assinado eletronicamente por: Maria Paula Azevedo Desterro - CPF: ***.658.323-** em 03/08/2022 18:24:15 - IP com n.º: 172.16.12.183
Autenticação em: www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1222



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Nº PROCESSO:	73/2022
Fls:	103
ASSINATURA:	

Matrícula do usuário

01016384343

Nome do UsuárioDANILO SOARES SERRA
GAIOSO**Órgão de Lotação do Usuário**INSTITUTO DE PREVIDENCIA
MUNICIPAL DE PACO DO LUMIAR -
PREVPACO

DATA: 15/08/2022 18:02:41

**CONSULTA PRÉVIA DO CEI
Nº: 77215820308****CNPJ/CPF: 07775039000120**

CERTIFICAMOS QUE NÃO HÁ RESTRIÇÃO PARA ESTE CNPJ/CPF NO SISTEMA DE CADASTRO ESTADUAL DE INADIMPLENTES. (FULCRO NO ARTIGO 6º DA LEI 6690, DE 11 DE JULHO DE 1996).

OBS.: A inexistência de registro no CEI não implica reconhecimento de regularidade de situação nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto, ou demais atos normativos (artigo 4º da lei 6690, de 11 de Julho de 1996).

Para confirmar a autenticidade desta certidão,
consulte "AUTENTICAÇÃO DA CONSULTA PRÉVIA DO CEI" no site
<http://www.sefaz.ma.gov.br/>

Imprimir



AVANÇANDO COMO NUNCA

PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	93/22
FL.:	104
ASSINATURA:	<i>[assinatura]</i>

NOTA DE EMPENHO 15080001

Maranhão

Governo Municipal de Paço do Lumiar

Inst. de Prev. Mun. de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

Exercício de 2022

Data: 15/08/2022

Modalidade: global

INTERESSADO

Credor.... ARTCOM INFORMATICA LTDA

Endereço.. Av. Gerônimo de Albuquerque Maranhão, Jardim de Fátim-
São Luís-MA 65051-210

C.N.P.J... 07.775.039/0001-20

Fone (98) 3245-8999

C.G.F..... 122245202

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária..... 21 01. Inst.de Prev.Mun.de Paço do Lumiar
Func.programática 09 122 0140 2.157 Manutenção das Atividades do PREVPAÇOCategoria econômica.... 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Fonte de recurso..... 1802000000 Recurso Vinculado ao RPPS-Taxa de admini

Origem dos recursos.... Despesa fixada

Processo de compra..... contr. direta

Modalidade. Dispensa de Licita
Exercício..

Número do processo.....

Código contrato..... 5/2022-PREVPAÇO

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO - em R\$

Saldo anterior
31.693,24Valor empenhado
5.250,00Saldo disponível
26.443,24

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico... Valor que se empenha para fazer face às despesas com Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de impressão para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO, conforme contrato N° 073/2022.

Item	Quantidade Unid.	Código Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
001	5,0000 MÊS	034739 Locação de impressora	1.050,00	5.250,00

Paço do Lumiar, 15 de Agosto de 2022.
Autorizo*[assinatura]*
MARCELO BARROS CUNHA
Diretor Administrativo Financeiro*[assinatura]*
DANILO SOARES SERRA GAIOSO
PresidenteMarcelo Barros Cunha
Diretor Administrativo Financeiro
PREVPAÇO
Mat. 137-2Danilo Soares Serra Gaioso
Presidente - PREVPAÇO
Matrícula: 324-1



PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	93132
FL.:	105
ASSINATURA:	

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

CONTRATO N.º 05/2022-PREVPAÇO.
PROCESSO N.º 073/2022.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAÇO DO
LUMIAR, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR –
PREVPAÇO E A EMPRESA ARTCOM
INFORMÁTICA LTDA-EPP.

O MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, ente de direito público interno, por intermédio da **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - PREVPAÇO**, autarquia integrante da Administração Indireta do Município, inscrita no CNPJ sob o nº 04.946.294/0001-08, isenta de inscrição estadual, com sede na Cidade Avenida 14, Quadra 02, Número 24, Maiobão – Paço do Lumiar – MA - CEP: 65137-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu titular **DANILO SOARES SERRA GAIOSO**, portador(a) do RG n.º 90552298-2, inscrito(a) no CPF sob o n.º 010.163.843-43, e a empresa **ARTCOM INFORMÁTICA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.775.039/0001-20, Inscrição Estadual n.º 12.224.520-2, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, 3333 – Loja 10, Cohab Anil, São Luís - MA, CEP: 65.051-210, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) senhor(a) **JEAN CARLINGTON MORAIS TORRES**, portador(a) do RG n.º 92414497-1, SSP/MA, inscrito(a) no CPF sob o n.º 404.880.633-53, tendo em vista o que consta nos autos do **Processo Administrativo n.º 073/2022** e em observância às disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de impressão para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São partes integrantes deste Termo de Contrato, independente de transcrição, a proposta vencedora e o Termo de Referência n.º 03/2022-PREVPAÇO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto desta contratação deverá ser executado de acordo com as especificações, locais e quantitativos estabelecidos na proposta vencedora e no Termo



PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	73/22
FL.:	106
ASSINATURA:	

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

de Referência, conforme discriminado no quadro a seguir:

IT E M	DESCRIÇÃO	PERÍODO	QTDADE	MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL/ GLOBAL
0 1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de equipamentos de impressão para atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO	12 Meses	04	R\$ 1.050,00	R\$ 12.600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO					R\$ 12.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total deste Termo de Contrato é de **R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, custos administrativos, insumos, fornecimentos, frete, seguro, garantias, acidentes e indenizações e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria para o exercício financeiro de 2022, conforme classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2101 – Inst. De Prev. Mun. De Paço do Lumiar; **FUNÇÃO:** 09 – Previdência Social; **SUBFUNÇÃO:** 0122 – Administração Geral; **PROGRAMA:** 0140 – Gestão do Regime Próprio de Previdência Social; **PROJETO ATIVIDADE:** 2.157 – Manutenção das Atividades do PREVPAÇO; **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 – Outros serv. De terc. pessoa jurídica; **FONTE DE RECURSO:** 1802000000 – Recurso Vinculado ao RPPS - Taxa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Contrato terá vigência de **12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.**

Avenida 14, Quadra 02, Número 24, Malobão – Paço do Lumiar – MA - CEP: 65137-000
CNPJ Nº 04.946.294/0001-08.
Fone: (98) 3274-0639. E-mail: prevpaco@pacolumiar.ma.gov.br



PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	1322
FL.:	103
ASSINATURA:	

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na contagem do prazo de vigência incluir-se-á o dia do início e o dia do vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, desde que estejam presentes preços e condições mais vantajosas para a Administração, por se tratar de serviço essencial para o desempenho das atividades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em obediência ao disposto no artigo 57, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, toda e qualquer prorrogação de prazo dependerá da prévia autorização da autoridade competente para celebrar este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA executará os serviços contratados observando os prazos, custos e demais indicativos previstos na proposta vencedora e no Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fornecimento, instalação e manutenção do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos após o protocolo de recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá fornecer Plano de Instalação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do protocolo de recebimento da Ordem de Serviço, o qual deverá conter, pelo menos:

- a. Cronograma Geral, o qual deverá descrever todas as atividades com indicação de datas de início e término; e
- b. Lista de recursos identificando todos os equipamentos que serão utilizados nas instalações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá manter um Centro de Atendimento para resolução de problemas técnicos de acesso à internet, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana, devendo ser disponibilizado contato telefônico gratuito (0800) ou outros canais de comunicação direta (WhatsApp, Telegram, etc.).

PARÁGRAFO QUARTO: Diante de intervenções programadas que possam causar interferência no desempenho dos serviços, em razão de manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do acesso, a CONTRATADA deverá informar previamente ao fiscal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da execução do serviço.



PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	73/22
FL.:	108
ASSINATURA:	

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA será responsável por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências da CONTRATANTE, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas, etc.).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Após a abertura de chamado técnico, por meio de serviço 0800 ou outro canal disponibilizado, a CONTRATADA deverá realizar os serviços conforme os seguintes prazos:

- a. Em até 6 (seis) horas, quando o atendimento for realizado na sede do Instituto; e
- b. Em até 10 (dez) horas, quando o atendimento for realizado em localidade diferente da sede do PREVPAÇO.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá à CONTRATADA comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/1993, bem como as disposições contidas no Termo de Referência, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente:** em até 02 (dois) dias consecutivos, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;
- b) **Definitivamente:** em até 5 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento provisório, após a verificação que comprove a adequação do objeto aos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços poderão ser rejeitados quando em desacordo com as condições e especificações constantes na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA para que esta proceda com a correção das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do parágrafo anterior, o servidor ou comissão designada para o recebimento dos serviços lavrará Termo de Recusa, no qual deverão constar todas as impropriedades verificadas durante a execução deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá observar o prazo fixado pela Fiscalização do Contrato para responder à CONTRATANTE com as justificativas cabíveis e/ou as medidas saneadoras a serem adotadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.



PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	13/22
FL.:	109
ASSINATURA:	

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

PARÁGRAFO QUARTO: Após a resposta da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE, inicia-se nova contagem dos prazos previstos no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea "b" do *caput* desta Cláusula não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO SEXTO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além das previstas na legislação e no Termo de Referência:

- a. Emitir as respectivas Notas de Empenho.
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes do presente ajuste.
- c. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para a execução de serviços de manutenção, os quais poderão ser executados a qualquer hora do dia com a presença de um representante da CONTRATANTE.
- d. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- e. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- f. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento.
- g. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- h. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando o seu bom desempenho, segundo o princípio da eficiência.
- i. Instaurar o devido processo administrativo para aplicação de penalidade em face do conhecimento de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.



PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	93/22
FL.:	110
ASSINATURA:	

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

j. Atestar os documentos fiscais pertinentes, com as ressalvas e/ou glosas pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com as especificações registradas na proposta vencedora e no Termo de Referência;

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no TR/Edital e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a. Executar fielmente o objeto contratado, conforme as especificações, locais, prazos e quantitativos estabelecidos na proposta vencedora e no Termo de Referência, respeitando as normas legais e cumprindo os prazos e orientações da CONTRATANTE.
- b. Indicar preposto para representá-la durante a execução deste Contrato.
- c. Admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, inclusive por acidentes de trabalho, todo o pessoal que for necessário para a execução do objeto do presente Contrato.
- d. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como as normas de segurança do local de realização dos serviços.
- e. Cumprir, rigorosamente, os prazos previstos neste instrumento, em sua proposta e no Termo de Referência;
- f. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- g. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória pertinente, atualizada, sob pena de aplicação das sanções legais;
- h. Comunicar, imediatamente, qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, e-mail e outros dados relevantes para a execução deste contrato



PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	93/22
FL.:	III
ASSINATURA:	

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

- i. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- j. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- k. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- l. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos funcionários que adentrarão o órgão para a execução de serviços, os quais deverão estar devidamente identificados por meio de crachá.
- m. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas da instituição, quando for o caso.
- n. Orientar seus funcionários, prepostos ou subordinados a manter conduta condizente com o ambiente no qual prestarão os serviços, tratando com respeito e civilidade os servidores e visitantes que frequentam as dependências do PREVPAÇO.
- o. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- p. Atender prontamente qualquer exigência do representante da CONTRATANTE inerente à execução do objeto deste Termo de Contrato.
- q. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas com transporte e as decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e/ou equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços, bem como responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento de seus empregados e prepostos.
- r. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização da mão de obra de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	73/22
FL.:	12
ASSINATURA:	

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

s. Arcar com todas as despesas, encargos, tributos, contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, taxas, deslocamento de pessoal, transporte, frete, impressões e materiais, seguros, indenizações, prestação de garantia, e quaisquer outros custos, diretos e indiretos, decorrentes da execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições contidas neste instrumento contratual, no Termo de Referência ou nas normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A CONTRATADA deverá cumprir, no que couber, as disposições previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, a qual dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, respeitar as Normas Brasileiras-NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei n.º 4.150, de 21 de novembro de 1962.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Salvo expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA **NÃO PODERÁ TRANSFERIR OU SUBCONTRATAR** o objeto deste Termo de Contrato, **sob pena de rescisão contratual**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula de sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65, §1º e seguintes, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento e fiscalização por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, nos termos de artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, o qual deverá atestar os documentos da despesa para fins de



PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	73/22
FL.:	113
ASSINATURA:	

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ao Fiscal efetuar o registro de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, tendo por parâmetro as especificações previstas na proposta, neste Termo de Contrato e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao Fiscal, diante do descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, provocar a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação e neste Termo de Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O servidor responsável pela Fiscalização deverá conferir e atestar a regularidade dos documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, de acordo com os critérios previstos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO: A presença da Fiscalização da CONTRATANTE não elide ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

A Fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante a vigência do instrumento contratual, a Fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços prestados para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Fiscal do Contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, documento que deverá ser assinado pelo preposto da empresa, tomando ciência da avaliação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal, desde que



PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	73/22
FL.:	114
ASSINATURA:	

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da prestadora de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O Fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO: A avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços será viabilizada por meio de relatório que estabelecerá o nível de atendimento dos serviços a partir da determinação da Nota Mensal de Avaliação (NMA), cujo resultado servirá de base para a obtenção das faixas de desconto que incidirão diretamente nos cálculos dos valores devidos à CONTRATADA nas faturas mensais.

PARÁGRAFO NONO: As irregularidades verificadas pelo Fiscal deverão ser imediatamente comunicadas ao preposto para que sejam sanadas no prazo determinado.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Para efeito de recebimento dos serviços, ao final de cada período mensal, o Fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Para o cálculo da NMA, e do valor final da fatura a ser quitada, será considerada a seguinte fórmula:

$$\underline{NMA = 100 - \Sigma PP}$$

Onde:

NMA = Nota de Avaliação Mensal.

ΣPP = Somatório dos Pontos Perdidos (Somatório das condições verificadas multiplicada pelo respectivo índice que lhe é atribuído).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: No cálculo dos Pontos Perdidos (PP) serão atribuídos os valores de acordo com as faixas de Nível de Criticidade e índices correspondentes às irregularidades verificadas, conforme a tabela a seguir:

Tabela de Avaliação dos Serviços Prestados				
Item	Irregularidade	Condição	Nível de Criticidade	Índice atribuído (PP)



PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	43/22
FL.:	115
ASSINATURA:	

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

1	Não prestar as informações ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar de sua cientificação.	Por registro	Leve	0,4
2	Não prestar as informações ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas, a contar de sua cientificação.	Por registro	Médio	0,6
3	Deixar de indicar preposto ou indicá-lo sem capacidade de tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos, no prazo estabelecido no termo de contrato.	Por registro	Grave	0,7
4	Não atender à solicitação de regularização de interrupção de quaisquer dos serviços a serem prestados, em até 8 (oito) horas, a partir do seu registro.	Por registro	Grave	0,8
5	Não atender à solicitação de regularização de interrupção de quaisquer dos serviços a serem prestados, em prazo superior a 8 (oito) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, a partir do seu registro.	Por registro	Muito grave	1,2
6	Não atender à solicitação de regularização de interrupção de quaisquer dos serviços a serem prestados, em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, a partir do seu registro, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	Por registro	Gravíssimo	2,0

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço (NMA), conforme a fórmula "NMA = 100 - ΣPP" e a tabela apresentada abaixo:

Enquadramento da Nota Mensal de Avaliação		
Faixas de ajuste de pagamento	Pagamento devido (em relação ao valor mensal)	Fator de ajuste
NMA ≥ 97	100%	1,0
97 > NMA ≥ 94	99%	0,99
94 > NMA ≥ 90	98%	0,98
90 > NMA ≥ 86	96%	0,96



PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	32.122
FL.:	116
ASSINATURA:	

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

86 > NMA ≥ 82	95%	0,95
82 > NMA ≥ 78	94%	0,94
78 > NMA ≥ 74	92%	0,92
NMA < 74	90%	0,9
Valor devido mensal = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste)]		

NOTA - 1	As irregularidades constantes na tabela acima poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que tenham ocorrido no prazo de avaliação, ou seja, no período de 1º a 30 (ou 31) de cada mês.
NOTA - 2	A não regularização dos problemas reclamados nos prazos estabelecidos, implica na aplicação de nova irregularidade e assim por diante até sua regularização.
NOTA - 3	Para as ocorrências que não constam da relação acima, será aplicado o Nível de Criticidade correspondente às irregularidades de mesmo grau de comprometimento dos serviços previstos na tabela.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Sempre que a NMA for maior ou igual a 90 e inferior a 94, aplicar-se-á cumulativamente a penalidade de ADVERTÊNCIA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Se a CONTRATADA acumular 03 (três) penalidades de ADVERTÊNCIA consecutivas, aplicar-se-á, também, uma multa de 10% sobre o valor total contratado, independentemente da aplicação de qualquer outro tipo de sanção cabível.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: No caso de uma quarta penalidade de ADVERTÊNCIA, deverá ocorrer um processo administrativo para avaliação de rescisão de contrato sempre assegurados os direitos de contraditório e ampla defesa da CONTRATADA, conforme previsão expressa da legislação vigente de acordo com o artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: No caso do registro de ocorrências que não constam da Tabela de Avaliação dos Serviços Prestados, será aplicado o nível de criticidade correspondente às irregularidades de mesmo grau de comprometimento dos serviços nela previstos, salvo as penalidades passivas de aplicação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

O objeto deste Termo de Contrato será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irreajustável pelo interregno mínimo de 1 (um) ano da data limite para apresentação da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a CONTRATADA poderá solicitar o reajuste dos preços dos serviços objeto deste Contrato, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:



PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	43/22
FL.:	114
ASSINATURA:	

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P$$

Onde:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = Índice relativo ao mês reajustado;

I₀ = Índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = Preço atual dos serviços.

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = Índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = Índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os reajustes subsequentes ao primeiro observarão o prazo de **1 (um) ano** da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE deverá verificar a compatibilidade com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, de acordo com o artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a CONTRATADA não solicite a concessão de reajuste dos preços poderá ser configurada a preclusão lógica do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com os serviços executados pela CONTRATADA e aceitos pela Fiscalização, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas que apresentarem cobranças irregulares, erros ou não estiverem em conformidade com a Avaliação de Desempenho da CONTRATADA ou com as especificações constantes neste instrumento contratual ou no Termo de Referência, serão recusadas e não ensejarão a quitação da dívida pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA a retificação das irregularidades de acordo com as indicações do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo erro no documento fiscal hábil de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação das despesas, ele será devolvido e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.



PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	93/22
FL.:	118
ASSINATURA:	

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal hábil de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: No ato de solicitação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos a seguir elencados, com prazo de validade compatível à data do pagamento:

- a) Nota Fiscal/fatura, acompanhados da respectiva nota de empenho;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da CONTRATADA, mediante a: Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da CONTRATADA, mediante a: Certidão Negativa de Débitos;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
- g) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja sediada no Estado do Maranhão.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária a ser oportunamente indicada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA ou cobrar diretamente desta, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO: A retenção tributária prevista na legislação aplicável será efetuada no momento do pagamento devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O cometimento de infração administrativa e/ou descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 86 e seguintes da Lei n.º 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002.



PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	7322
FL.:	119
ASSINATURA:	

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA que descumprir quaisquer das condições do presente Contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) **Advertência escrita** para os casos que decorram de **condutas menos graves e que ofereçam riscos menores à CONTRATANTE**, podendo ainda, se for o caso, haver a fixação de prazo para adoção de medidas corretivas.

a1) Caso a gravidade ou a reiteração da ocorrência não recomende a aplicação da hipótese prevista na alínea "a", a conduta da CONTRATADA poderá ser considerada como inexecução parcial ou total deste Contrato, mediante justificativa fundamentada da CONTRATANTE.

b) Multa de:

b1) **0,2% (dois décimos por cento) ao dia**, incidente sobre o valor mensal, **em caso de atraso injustificado na execução do objeto desta contratação**, desde que decorra de ação ou omissão da CONTRATADA, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, **limitada a incidência a 15 (quinze) dias**.

b1.1) **Após o décimo quinto dia e a critério da Administração**, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b2) **0,5% (cinco décimos por cento) ao dia**, incidente sobre o valor mensal, na hipótese de a CONTRATADA **deixar de comprovar**, quando solicitado pela CONTRATANTE, **que mantém todas as condições de habilitação inicialmente contratadas**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

b2.1) **5% (cinco por cento)**, incidente sobre o valor mensal do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA **deixar de comprovar**, quando solicitado pela CONTRATANTE, **que mantém todas as condições de habilitação inicialmente contratadas, por período superior a 15 (quinze) dias**, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b3) **2% (dois por cento) por ocorrência**, incidente sobre o valor mensal do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, **dolosamente, dificultar os trabalhos de fiscalização ou prestar informações incorretas ou inexatas**, bem como **omitir informações** necessárias ao acompanhamento da regularidade da execução contratual.

b4) **4% (quatro por cento) por ocorrência**, incidente sobre o valor mensal do Contrato, quando a CONTRATADA **não sanear as falhas na execução contratual apontadas pela fiscalização** no prazo por ela estipulado de acordo com a complexidade da medida.

b5) **5% (cinco por cento)** sobre o valor do Contrato, na hipótese de **inexecução parcial** da obrigação assumida.



PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	23/22
FL.:	120
ASSINATURA:	

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

b6) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de **inexecução total** da obrigação assumida.

c) Suspensão Temporária para participar de licitação e assinar contratos com o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e assinar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o PREVPAÇO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

e) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de Paço do Lumiar pelo prazo de até **05 (cinco) anos** e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos - SGC por igual prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais sanções previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO: Do ato que aplicar qualquer penalidade caberá recurso, no que couber, conforme previsto no artigo 109, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO: Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Após a aplicação de qualquer penalidade será feita a comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no **Diário Oficial do Município**, constando o fundamento legal, excluídos os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa.

PARÁGRAFO OITAVO: A imposição de qualquer penalidade não exige a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: As multas deverão ser recolhidas **no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos**, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.



PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	93/22
FL.:	122
ASSINATURA:	

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no **Diário Oficial do Município de Paço do Lumiar**, no prazo previsto na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 10.520/2002, bem como, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas e princípios gerais de direito aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Paço do Lumiar/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, após lidas e aceitas, seguem assinadas pelos contraentes, juntamente com duas testemunhas.

Paço do Lumiar/MA, 15 de agosto de 2022.

Presidente do Instituto de Previdência Social dos
Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar

CONTRATANTE

Representante legal da empresa

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
CPF: 605 269 103-60

2.
CPF: 036.786.233-60



PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	93/22
FL.:	123
ASSINATURA:	<i>[assinatura]</i>

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 005/2022-PREVPAÇO. PROCESSO N.º 073/2022. PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR – PREVPAÇO, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.946.294/0001-08, situado à Avenida 14, Quadra 02. Número 24, Maiobão – Paço do Lumiar/MA – CEP 65137-000 e a empresa ARTCOM INFORMÁTICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.775.039/0001-20, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, 3333 – Loja 10, Cohab Anil, São Luís - MA, CEP: 65.051-210. **OBJETO:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de impressão para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. **VALOR:** O valor total deste Termo de Contrato é de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), incluindo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2101 – Inst. De Prev. Mun. De Paço do Lumiar; FUNÇÃO: 09 – Previdência Social; SUBFUNÇÃO: 0122 – Administração Geral; PROGRAMA: 0140 – Gestão do Regime Próprio de Previdência Social; PROJETO ATIVIDADE: 2.157 – Manutenção das Atividades do PREVPAÇO; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica; FONTE DE RECURSO: 1802000000 – Recurso Vinculado ao RPPS - Taxa. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Contrato n.º 001/2022 – PREVPAÇO é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. **SIGNATÁRIOS:** **DANILO SOARES SERRA GAIOSO**, portador do RG n.º 0000905522982 SSP/MA, inscrito no CPF sob o n.º 010.163.843-43, e o Sr. **JEAN CARLINGTON MORAIS TORRES**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 404.880.633-53, RG n.º 924144971 SSP/MA DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2022.



PREVPAÇO
Nº PROCESSO: 73/22
FL.: 124
ASSINATURA: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - PREVPAÇO

**ORDEN DE SERVIÇO/FORNECIMENTO
DO CONTRATO Nº 005/2022**

**ORIGEM
PREVPAÇO**

TERMO DE CONTRATO:

TODOS OS DIREITOS, DEVERES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO Nº 005/2022-PREVPAÇO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2022 – PREVPAÇO.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR – PREVPAÇO.

EMPRESA EXECUTORA:

ARTCOM INFORMATICA LTDA – EPP (ARTCOM), INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 07.775.039/0001-20, COM SEDE NA AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, 3333, LOJA 11, JARDIM DE FATIMA, SÃO LUIS (MA), CEP 60000-000.

VALOR DO CONTRATO:

R\$ 12.600,00 (DOZE MIL E SEISCENTOS REAIS)

PRAZO:

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 005/2022 – PREVPAÇO É DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE SUA ASSINATURA (11 DE AGOSTO DE 2022).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.2101; FUNÇÃO: 09; SUB-FUNÇÃO: 122; PROGRAMA: 0140; PROJETO ATIVIDADE: 2157; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00; FONTE DE RECURSO: 1802000000.

Paço do Lumiar (MA), 15 de agosto de 2022.

[assinatura]
DANILO SOARES SERRA GAIOSO
Presidente PREVPAÇO



DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 98987860147

E-mail: prefeitura@pacodolumiar.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

PRAÇA NOSSA SENHORA DA LUZ, 01 CENTRO, CEP: 65130-000,
PAÇO DO LUMIAR

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

PREVPAÇO

Nº PROCESSO: 93/22

FL.: 128

ASSINATURA:



Assinado eletronicamente por:

Maria Paula Azevedo Desterro

CPF: ***.658.323-**

em 06/09/2022 17:49:40

IP com nº: 172.16.12.183

www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1250

ISSN 2764-7196



Reason: Diário Oficial: 1040/2022 Issn 2764-7196, BR, ICP-Brasil-CNPJ A3, MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR:06003636000173 [7DF316C028D1EA5E]
Location: Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - PRAÇA NOSSA SENHORA DA LUZ, 01 CENTRO, CEP: 65130-000, PAÇO DO LUMIAR
Date: 2022.09.06 17:49:42

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO

Prefeita Municipal

PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	43/22
FL:	129
ASSINATURA:	<i>JK</i>

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PAÇO DO LUMIAR - EXTRATO -
Extrato de contrato: N.º 005/2022

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 005/2022-PREVPAÇO. PROCESSO N.º 073/2022. PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR – PREVPAÇO, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.946.294/0001-08, situado à Avenida 14, Quadra 02. Número 24, Maiobão – Paço do Lumiar/MA – CEP 65137-000 e a empresa ARTCOM INFORMÁTICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.775.039/0001-20, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, 3333 – Loja 10, Cohab Anil, São Luís - MA, CEP: 65.051-210. **OBJETO:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de impressão para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. **VALOR:** O valor total deste Termo de Contrato é de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), incluindo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2101 – Inst. De Prev. Mun. De Paço do Lumiar; FUNÇÃO: 09 – Previdência Social; SUBFUNÇÃO: 0122 – Administração Geral; PROGRAMA: 0140 – Gestão do Regime Próprio de Previdência Social; PROJETO ATIVIDADE: 2.157 – Manutenção das Atividades do PREVPAÇO; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica; FONTE DE RECURSO: 1802000000 – Recurso Vinculado ao RPPS - Taxa. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Contrato n.º 001/2022 – PREVPAÇO é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. **SIGNATÁRIOS:** **DANILO SOARES SERRA GAIOSO**, portador do RG n.º 0000905522982 SSP/MA, inscrito no CPF sob o n.º 010.163.843-43, e o Sr. **JEAN CARLINGTON MORAIS TORRES**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 404.880.633-53, RG n.º 924144971 SSP/MA DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - EDITAL - EDITAL: Nº 006/2022

EDITAL Nº 006/2022/SEMDES
ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DO EDITAL Nº 001/2022/SEMDES - PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, através da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, constituída pela Portaria nº 023/2022/SEMDES, de 27 de junho de 2022 e pela Portaria nº 025/2022/SEMDES, de 02 de agosto de 2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a publicação do Edital nº 001/2022/SEMDES, **retifica o “ANEXO II – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO”, nos seguintes termos:**

ONDE SE LÊ:

ANEXO II
CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO

DATA	ETAPA/FASE
12/08/2022	Publicação do edital
18/08/2022 e 19/08/2022	Período de inscrições
29/08/2022	Divulgação do resultado preliminar da análise de documentos.

